

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.670 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Resolução regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 45.085, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino.

(Vide Resolução SEE N° 3.741, de 04/05/2018.) (Vide Resolução SEE N° 3.856, de 17/07/2018.) (Vide Resolução SEE N° 4.144, de 19/06/2019.)

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 23 do Decreto Estadual nº 45.085/2009,

RESOLVE:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 1° - A transferência de recursos da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) para as caixas escolares, associações civis com personalidade jurídica de direito privado vinculado às respectivas unidades estaduais de ensino, objetivando a manutenção e conservação da unidade e a realização de projetos e atividades educacionais, será efetivada mediante a elaboração de plano de trabalho e celebração de termo de compromisso, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 45.085/09 e a legislação em vigor.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

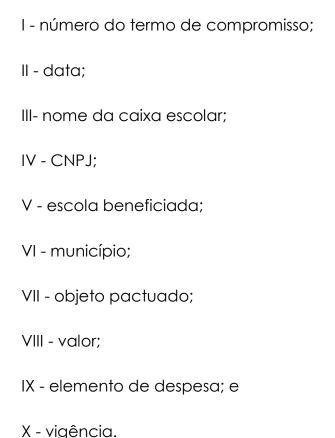
Art. 2° - Somente poderão receber recursos da SEE-MG as caixas escolares que apresentarem, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, a documentação atualizada listada abaixo:

SECTION DE MINAS ORGAN

- I ato constitutivo, devidamente registrado em cartório cível de pessoas jurídicas;
- II Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil com os dados cadastrais devidamente atualizados;
- III regulamento próprio de licitação aprovado pela Assembleia Geral;
- IV parecer do Conselho Fiscal atestando que:
- a) os objetivos estatutários foram cumpridos;
- b) os bens patrimoniais adquiridos no exercício anterior foram revertidos ao patrimônio do Estado, por meio de instrumento de doação; e
- c) no ano anterior, todos os recursos recebidos por meio de transferências financeiras regulamentadas pelo Decreto nº 45.085/2009, bem como os recursos diretamente arrecadados ou recebidos de outros entes federativos, foram revertidos, em sua totalidade, aos objetivos estatutários da Caixa Escolar;
- V balanço patrimonial do exercício anterior ou demonstrativo financeiro anual evidenciando o total de receitas e despesas;
- VI comprovantes de regularidade fiscal e tributária, em especial quanto à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e Declaração de Créditos e Débitos de Tributos Federais (DCTF).
- § 1° Os documentos listados neste artigo deverão ser analisados pelas Superintendências Regionais de Ensino (SRE) e após verificação da exatidão dos mesmos, efetuar o lançamento no "Sistema de Controle de Documentos das Caixas Escolares" para habilitação das caixas escolares".
- § 2° Em caso de atraso na entrega dos documentos habilitatórios, sem a devida justificativa, caberá a SRE diligenciar a Caixa Escolar para apresentação do(s) documento(s) faltante(s).
- § 3° Os documentos enviados dentro do prazo previsto no *caput* serão validados a partir de 1° de abril no "Sistema de Controle de Documentos das Caixas Escolares" para habilitação das caixas escolares".

SECTION DE MISSAS OURAS

- § 4° Os lançamentos dos dados no Sistema serão de inteira responsabilidade das SRE e, em caso de inobservância da veracidade dos documentos ou a habilitação de Caixa Escolar de forma indevida, a SEE-MG adotará as medidas cabíveis.
- § 5° Para a Caixa Escolar que não encaminhar os documentos para habilitação em tempo hábil, sem a justificativa devida, poderá ser aplicada ao gestor as sanções cabíveis. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)
- § 6° Os documentos previstos nos incisos I, II e III deverão ser entregues somente quando da alteração dos mesmos.
- § 7° As atas de composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, devidamente registradas em cartório, deverão ser encaminhadas sempre que houver alterações na sua constituição. (Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF n° 08/2019)
- § 8° A SEE-MG publicará os extratos dos termos de compromisso no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, observando os seguintes requisitos:





§ 9° - Os planos de trabalho e termos de compromisso emitidos somente poderão sofrer alterações em suas cláusulas por intermédio de aditamento devidamente justificado e formalizado, bem como mediante proposta apresentada pela caixa escolar no prazo mínimo de trinta dias antes do término da vigência, desde que aprovada pela Unidade Gerenciadora do projeto ou atividade no âmbito da SEE-MG, sendo vedada alteração do objeto pactuado.

CAPÍTULO II DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- Art. 3º Após aprovação do plano de trabalho pela área responsável pelo projeto e assinatura do termo de compromisso pelo dirigente máximo da SEE-MG e o(a) Presidente da Caixa Escolar, no qual devem estar assegurados os recursos orçamentários a serem transferidos à respectiva Caixa Escolar e devidamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG), ocorrerá à liberação de recursos financeiros, de acordo com a programação financeira da SEE-MG.
- § 1° A liberação dos recursos fica condicionada à apresentação, por parte dos presidentes das respectivas entidades, dos saldos financeiros existentes em contas bancárias de movimentação de recursos públicos destinados a projetos e atividades educacionais, apurados no último dia de cada mês do exercício financeiro.
- §2° Os presidentes das caixas escolares são responsáveis pela fidedignidade das informações prestadas quanto aos saldos e terão como prazo para cumprimento do § 1° até o 5° dia útil do mês subsequente.
- § 3° As Caixas escolares que movimentarem os recursos públicos no Banco do Brasil (BB), após abertura de conta bancária, deverão emitir autorização, em formulário padrão do Banco, para que a SEE-MG tenha acesso direto aos saldos e movimentações bancárias, via sistema próprio da instituição financeira". (Redação dada pela Resolução 4.144, de 19/06/19.)
- §4° A inadimplência na apresentação dos saldos bancários no prazo estabelecido no §2° ou de emissão da autorização prevista no §3° acarretará a suspensão imediata de novas transferências de recursos para a Caixa Escolar, até que seja regularizada a apresentação das informações ou documentos pertinentes.



- § 5° Para os recursos previstos em termo de compromisso que tenha como objeto a realização de obras de ampliação ou reforma do prédio escolar, as caixas escolares deverão também:
- I cumprir do disposto no art. 13 desta Resolução;
- II apresentar o comprovante de propriedade ou regularidade do imóvel no qual se pretenda realizar a intervenção física, admitindo-se a intervenção em prédios que não possuam a documentação, excepcionalmente, com a delegação de competência devidamente motivada, justificada e ratificada pelo dirigente máximo da SEE-MG;
- III em imóveis que estiverem em situação de comodato, cessão ou de permissão de uso, a obra estará condicionada à anuência do proprietário e à continuidade do comodato, cessão ou permissão de uso por período não inferior a 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do termo de compromisso;
- IV em imóveis locados pelo Estado, via termo de compromisso, somente poderá ser feita a obra mediante apresentação de autorização prévia do locador, observadas as demais condições do contrato de locação;
- § 6° No caso de pequenos reparos ou manutenções emergenciais não se aplica o previsto no inciso II do § 5° do art. 3°.
- § 7° A critério da Unidade Gerenciadora do projeto na SEE-MG, os termos de compromissos destinados à execução de obras poderão ser liberados para as caixas escolares em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro contratado e as medições realizadas pelo setor de infraestrutura escolar da SEE-MG/SRE.
- Art. 4° Para cada termo de compromisso firmado, a Caixa Escolar deverá indicar uma conta bancária específica, assim como o banco e a agência para movimentação dos recursos a serem repassados pela SEE-MG.
- Parágrafo único A conta bancária para movimentação dos recursos financeiros descentralizados deverá ter, obrigatoriamente, o Presidente da Caixa Escolar como titular". (Redação dada pela Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/19)
- Art. 5° Cabe à Superintendência Regional de Ensino processar o pagamento do valor total ou das parcelas previstas no termo de compromisso, para o qual será necessária a exatidão dos dados relativos à Caixa Escolar e sua adimplência com o Estado de Minas Gerais.



CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS SEÇÃO I DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- Art. 6° A SEE-MG poderá repassar às caixas escolares recursos financeiros destinados:
- I à manutenção da unidade de ensino: contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de serviços, realização de despesas de custeio em geral e aquisição de material de consumo para garantir o adequado funcionamento da unidade de ensino, tais como:
- a) manutenção e pequenos reparos de rede física, de equipamentos, de mobiliário escolar e móveis, de utensílios, de máquinas e de equipamentos de informática;
- b) materiais de limpeza e higiene, esportivo, secretaria, suprimentos de informática e material escolar;
- c) utensílios de refeitório e cozinha, classificados como bens de consumo na categoria de despesas correntes;
- d) a cobertura de despesas de pronto pagamento para a realização de despesas miúdas de caráter emergencial e/ou eventual que não se enquadram nos procedimentos usuais de licitação e contratação. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)
- II Alimentação Escolar: aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de alimentação escolar a ser oferecida aos educandos e aos servidores da escolar, quando tiver dotação especifica, considerando os cardápios e padrões nutricionais encaminhados pela SEE-MG;
- III à realização de obras de construção, ampliação, reforma ou adequação do prédio escolar, conforme planilha e/ou projeto básico previamente aprovados pela SEE-MG;
- IV à aquisição de mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento da unidade de ensino:



V - ao atendimento de projetos ou atividades pedagógicas específicas previamente aprovados.

SEÇÃO II DA UTILIZAÇÃO

- Art. 7° A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio de termos de compromisso, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no plano de trabalho que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado, com observância da classificação orçamentária do repasse.
- § 1° O termo de compromisso deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas, o plano de trabalho aprovado e a legislação em vigor, respondendo cada parte pelas responsabilidades assumidas.
- § 2º Na aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação, deverá ser observada a legislação vigente federal que regulamenta o Programa e as orientações repassadas pela SEE-MG, por meio de Nota Técnica.
- § 3° Do total dos recursos financeiros de fonte estadual repassados pela SEE-MG à Caixa Escolar para aquisição de gêneros alimentícios, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme regra estabelecida para PNAE.
- § 4° Nas contratações de prestação de serviço em geral, devem ser observadas as retenções previstas nas legislações Federal, Estadual e Municipal.
- § 5° No caso de execução de obras de construção, ampliação, reforma ou adequação do imóvel escolar, deverá ser obedecida a planilha de serviços aprovada pela SEE-MG, que é parte integrante do plano de trabalho, que prevê os quantitativos, serviços e materiais e os preços estimados para execução do objeto.
- § 6° Nos contratos de obras em prédios escolares, o pagamento das parcelas à empresa, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, ficará condicionado à apresentação de autorização conjunta das áreas financeira e

STOO DE MINA OORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

de infraestrutura escolar da SRE/SEE-MG demonstrando o avanço físico da obra e a regularidade da documentação, conforme Modelo constante nesta Resolução, sendo vedada ao fiscal da obra, contratado pela Caixa Escolar, sob qualquer hipótese ou justificativa, emitir tal autorização.

- § 7° Responderão por eventuais danos ao erário, causados pelo descumprimento do § 5° deste artigo, o Presidente da Caixa Escolar, o engenheiro fiscal da obra, áreas financeira e de infraestrutura escolar da SRE/SEE-MG, de acordo com sua área de competência, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal cabível.
- § 8° Na execução de obras na unidade escolar, deverão ser atentamente observados pelo Presidente da Caixa Escolar as seguintes diretrizes: (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)
- a) elaboração prévia dos projetos complementares com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em concordância com o projeto aprovado pela SRE ou Unidade Central;
- b) contratação por empreitada global sob o regime de retenção da contribuição à seguridade social;
- c) cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- d) registro da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de anotação de responsabilidade técnica de execução da obra; (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)
- e) registro da obra no INSS, por meio de Cadastro Específico do INSS (CEI), quando necessário;
- f) utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) pelos funcionários da empresa contratada;
- g) elaboração obrigatória do diário da obra pelo responsável técnico e pelo técnico encarregado de acompanhar a obra;
- h) realização de ensaios comprobatórios sobre a qualidade do material empregado pela empresa contratada, quando necessário;

SENDO DE MINAS OPRAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- i) pagamento das parcelas contratuais, deduzidas as retenções legais, mediante medição, vedado o adiantamento de valores a qualquer título ou justificativa;
- j) emissão de autorização conjunta da área financeira e de infraestrutura escolar para a realização de pagamentos à empresa;
- k) emissão de laudo técnico final de conclusão regular da obra pelo setor de infraestrutura escolar da SRE/SEE-MG em conformidade com os projetos e planilhas de custos aprovados;
- I) apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) na matrícula CEI pela empresa contratada, quando for o caso, no último pagamento.
- Art. 8° É de responsabilidade do Presidente ou vice presidente da Caixa Escolar, juntamente com seu tesoureiro e demais órgãos estatutários, a execução do projeto, o controle financeiro e a elaboração da prestação de contas dos recursos transferidos por intermédio de termos de compromisso pela SEEMG, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução SEE n° 4.144, de 19/06/19).
- Art. 9° Os recursos transferidos pela SEE-MG, quando não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro da seguinte forma:
- I fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas por títulos da dívida pública, quando a previsão de utilização for superior ou igual a quinze dias;
- II caderneta de poupança, com regaste automático, em instituição financeira oficial, quando a previsão de utilização for igual ou superior a trinta dias.
- Art. 10 Durante a vigência do termo de compromisso, qualquer que seja seu valor ou objeto, a Caixa Escolar deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade escolar, as seguintes informações:
- I número do termo de compromisso;

II - valor;

III - objeto pactuado;



- IV data de assinatura;
- V período de vigência e prazo para prestação de contas;
- VI número e nível de alunos beneficiados;
- VII fonte do recurso.
- Art. 11 A execução do projeto deverá ocorrer integralmente dentro da vigência do termo de compromisso e de acordo com o plano de trabalho, podendo ocorrer aditamento para:
- I prorrogação de prazo;
- II adequação de metas pactuadas e/ou valor.
- § 1° O aditamento a que se refere o *caput* deste artigo, devidamente justificado, formalizado pela Caixa Escolar à SRE, em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, somente poderá ser realizado após aprovação da unidade gerenciadora do projeto ou atividade no âmbito da SEE-MG.
- § 2º Nos casos de encerramento de vigência de termo de compromisso, em que o objeto ainda não tenha sido concluído, caberá à SRE autorizar a conclusão do objeto, emitindo nota técnica e justificativa, anexando-as ao processo de prestação de contas, na qual deverá estar explicitada a responsabilidade e a autorização do ordenador de despesas da Regional:
- a) que assumirá a falha cometida, nos casos em que a Caixa Escolar obedeça ao prazo regulamentar para solicitar a prorrogação do termo de compromisso e a Superintendência Regional de Ensino (SRE) não tome as devidas providências;
- b) que imputará a falha cometida ao gestor responsável nos casos em que a Caixa Escolar não solicitar a prorrogação do termo de compromisso dentro do prazo mínimo regulamentar.
- § 3° a SRE e a Caixa Escolar deverão estabelecer um novo cronograma factível, com prazos estritamente necessários para conclusão do objeto e, caso seja descumprido o novo cronograma, deverão ser adotadas medidas administrativas cabíveis:
- § 4° a SRE e a Caixa Escolar deverão estabelecer um novo cronograma factível,



com a conclusão do objeto em data posterior à vigência do termo de compromisso, não caracterizando, isoladamente, dano ao erário;

- § 5° inexistindo prejuízo ao erário ou a terceiros, o processo de prestação de contas dos serviços executados sem o devido aditivo de vigência do termo de compromisso deverá ser aprovado com ressalva, sendo o gestor responsável notificado com aviso de recebimento para apresentação de justificativa, ficando o expediente à disposição dos órgãos de controle interno e externo para verificações futuras;
- § 6° O pedido de prorrogação, devidamente justificado, previsto no inciso I deste artigo, não garante a prorrogação da vigência, que será efetivada somente após a aprovação e emissão do termo aditivo; (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)
- § 7° as incongruências repetidas de forma sistemática poderão ensejar apenação dos gestores responsáveis, nos moldes da Instrução Normativa TCE n° 03/2013 e da Lei Orgânica n° 102/2008 do Tribunal de Contas do Estado;
- § 8° a não execução do objeto pactuado é passível de punição ao gestor.
- Art. 12 Toda despesa realizada pela Caixa Escolar deverá ser precedida de adequado processo, conforme regulamento próprio de licitação, exceto na aquisição de alimentação escolar que seguirá nota técnica da SEE-MG, vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos do art. 37, caput, da Constituição da República, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

Parágrafo único. O processo para compra e ou contratação de serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do termo de compromisso e a não observância poderá acarretar sua rescisão.

Art. 13 - Na contratação de pessoa jurídica para execução de obras de construção, ampliação, reforma ou adequação, a Caixa Escolar, antes da homologação da licitação/dispensa, deverá apresentar à Diretoria Administrativa e Financeira (DAFI) da SRE o processo licitatório completo, acompanhado da minuta do contrato a ser firmado com o licitante vencedor para verificação e emissão de parecer quanto à regularidade do processo.

Section 12 Minus One 418

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Após a homologação do processo licitatório/dispensa, prevista no caput, a SRE deverá informar à SEE-MG a data para que seja programada a liberação dos recursos financeiros. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

- Art. 14 Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da Caixa Escolar, devendo estar corretamente preenchidos, sem rasuras, constando, inclusive, o número do termo de compromisso que acobertou tais despesas.
- § 1° Os termos de compromisso que utilizarem recursos federais, nos documentos fiscais deverá ser identificado o programa que está financiando o projeto.
- § 2º Os documentos de despesa deverão ser conferidos pelo Presidente da Caixa Escolar e seu tesoureiro no ato da entrega das mercadorias ou serviços, antes do pagamento.
- § 3° Os documentos de despesa apresentados deverão conter ainda as seguintes informações, como prova de sua regularidade, conforme Modelos de carimbos constantes desta Resolução:
- I identificação do número do termo de compromisso, respectivo projeto/programa e o número do cheque/transferência;
- II declaração de recebimento das mercadorias ou serviços;
- III quitação do fornecedor.
- Art. 15 Para cada despesa efetuada será realizado um pagamento autorizado pelo Presidente ou seu substituto legal, podendo ser através de cartão magnético na função de débito, transferências ou pagamentos de forma eletrônica, ou cheque nominativo, em nome do credor. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18 e nº 4.144, de 19/06/19.)

Parágrafo único. Os pagamentos relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deverão ser obrigatoriamente realizados via cartão magnético na função de débito, transferências ou pagamentos de forma eletrônica, ou cheque nominativo, em nome do credor. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18 e Resolução 4.144, de 19/06/19.)



Art. 16 - Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados no cumprimento do objeto pactuado, de acordo com o previsto no plano de trabalho que originou a liberação, com observância da classificação orçamentária do repasse, deverão ser restituídos à SEE-MG, ao final da execução do projeto, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, exceto:

I – saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira de termos de compromisso destinados à manutenção e ao custeio da unidade de ensino ou a programas de alimentação escolar deverão ser reprogramados para utilização no exercício subsequente; (Redação dada pela Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/19)

II - saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira dos recursos liberados para obras de construção, ampliação, reforma ou adequação do imóvel escolar poderão ser utilizados para ampliação de metas ou aplicado em outro projeto, respeitada a classificação orçamentária do repasse, após aprovação de planilha de serviços complementar pela SEE-MG, com o aditamento do Termo de Compromisso, e posterior aditamento do respectivo contrato ou realização de novo procedimento licitatório, se for o caso. (Redação dada pela Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/19 e (Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)

III - saldos de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras remanescentes de ações não previstas nos incisos I e II, poderão ser transferidos para a conta bancária do Manutenção e Custeio e utilizados observada a categoria econômica de custeio, desde que o objeto proposto no termo de compromisso tenha sido cumprido integralmente ou por força de intransponíveis óbices supervenientes ao repasse devidamente comprovado, não tiver sido iniciado ou concluído. (Acrescido pela Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/19) (Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)

- § 1° As prestações de contas dos saldos reprogramados serão incorporadas aos respectivos termos de compromisso emitidos no ano subsequente. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)
- § 2º Caso os saldos dos recursos previstos no inciso I do art. 16 forem superiores a 30% (trinta por cento) do valor recebido no exercício, os mesmos poderão ser deduzidos do valor do termo de compromisso do ano subsequente. (Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)

SETION DE MINAS ORGAN

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- § 3° O aditamento a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá respeitar os limites estabelecidos na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, de até 25% (vinte e cinco por cento) para obras novas e ampliações e de até 50% (cinquenta por cento) para obras de reformas. (Acrescido pela Resolução SEE n° 4.144, de 19/06/19) (Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF n° 08/2019)
- § 4° Nos contratos de obras de ampliação ou reforma de prédios escolares, o pagamento das parcelas previstas no instrumento contratual fica vinculado a realização de vistoria e medições técnicas por profissional habilitado e autorizados pela SEE/MG. (Acrescido pela Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/19)
- § 5° recursos e seus rendimentos de aplicação financeira liberados para obras de construção, ampliação, reforma ou adequação do imóvel escolar não iniciadas poderão ser utilizados mediante justificativa das razões pelas quais o projeto não fora iniciado e proposta do termo aditivo que altera o plano de trabalho, aprovados pela unidade gerenciadora do projeto ou atividade no âmbito da SEE, respeitando a classificação orçamentária do repasse. (Acrescido pela Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/19)

Art. 17 - (Revogado pela Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/19)

Art. 18 - Restituição relativa a gasto indevido poderá ser devolvida à conta do recurso, desde que devidamente justificado e que o termo de compromisso esteja vigente ou reprogramado. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

Parágrafo único. Cabe à SRE acatar ou não a justificativa prevista no caput deste artigo, apresentada pela Caixa Escolar.

SEÇÃO III DO REGIME ESPECIAL DE ADIANTAMENTO

- Art. 19 Somente será permitido o adiantamento, nos termos do art. 6°, inciso I, alínea d, para as despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, sendo vedado o ressarcimento de despesas excedentes.
- § 1° A retirada de numerário para o regime de adiantamento será sempre precedida de autorização do colegiado escolar (Anexo XI). (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)



- § 2° A Caixa Escolar poderá manter somente um adiantamento aberto por vez, sendo que a abertura de um novo adiantamento fica condicionada ao encerramento do anterior, mediante prestação de contas apresentada ao colegiado escolar e por este aprovada em formulário próprio.
- § 3° Somente serão aceitos, para comprovação das despesas acobertadas pelo adiantamento, os documentos constantes no Anexo XIV desta Resolução. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

SEÇÃO IV DOS DOCUMENTOS FISCAIS

- Art. 20 As despesas realizadas pela Caixa Escolar deverão ser comprovadas por documento fiscal, emitido de acordo com a natureza da contratação ou aquisição realizada, devendo ser observados:
- I a regularidade do documento fiscal, especialmente com a observância da data limite para emissão e data de autorização da impressão do documento fiscal (AIDF);
- II o correto preenchimento dos dados da Caixa Escolar na nota fiscal ou cupom fiscal, inclusive quanto à descrição das mercadorias ou serviços, quantitativos e valores.
- § 1º Documentos fiscais apresentados pelos fornecedores com rasuras deverão ser devolvidos para o devido cancelamento e reemissão de novos documentos para posterior pagamento, sendo vedada carta de correção para regularização.
- § 2º Caso não seja observado o disposto no §1º deste artigo e a Caixa Escolar apresente documentos com rasuras no processo de prestação de contas, o valor da despesa realizada poderá ser impugnado, devendo, neste caso, ser solicitada a restituição do valor atualizado monetariamente.
- Art. 21 A aquisição de bens pela Caixa Escolar com prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias ou de natureza continuada depende de formalização de contrato com o fornecedor, no qual serão estabelecidos: o tipo, os prazos de entrega das mercadorias e a forma/prazo de pagamento, sendo vedado o recebimento de mercadoria ou prestação de serviço sem o devido comprovante fiscal.

gran DE MINAS OFFICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Art. 22 - Poderá ser apresentado recibo para comprovação das despesas com contratação de serviços por pessoa física, conforme Anexo XIII, constante desta Resolução. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

Parágrafo único. Nos pagamentos efetuados, conforme previsto no caput deste artigo, deverão ser retidos e recolhidos os impostos e as contribuições devidas.

Art. 23 - Os tipos de documentos fiscais e os tributos incidentes são demonstrados no Anexo XIV desta Resolução. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- Art. 24 Para cada termo de compromisso assinado, a Caixa Escolar deverá elaborar processo de prestação de contas em duas vias de igual teor e forma, devendo o original ser apresentado à SRE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento jurídico, e a segunda via mantida nos arquivos da Caixa Escolar em boa ordem.
- § 1° No caso dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) a via original da prestação de contas deverá ser arquivada na Escola e enviada cópia à SRE para análise e verificação. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)
- § 2º Os processos completos originais de licitação, de dispensa, de inexigibilidade e de chamada pública, deverão permanecer arquivado na escola para fiscalização dos órgãos competentes, sendo encaminhados a SRE os documentos previstos na alínea b do inciso II do artigo 25. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)
- Art. 25 O processo de prestação de contas será instruído com os seguintes documentos:
- I Anexos: (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)
- a) Ofício de Encaminhamento (Anexo V);
- b) Parecer do Colegiado Aprovando o Plano de Aplicação dos Recursos (Anexo VI)

SECTION DE MINAS ORGAN

- c) Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto, assinado pelo (a) Presidente da Caixa Escolar e ratificado pelo ordenador de despesas (Anexo VII);
- d) Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo VIII);
- e) Relatório de Medição da Obra, com registro fotográfico contendo, no mínimo, 20 fotos;
- f) Termo de Entrega ou Aceitação Definitiva da Obra, assinado pelo (a) Presidente da Caixa Escolar e por, no mínimo, dois membros do Colegiado Escolar, com base no laudo técnico conclusivo, emitido por profissional habilitado e autorizado pela SEE-MG (Anexo IX);
- g) Termo de Doação de Bens, para os bens permanentes (Anexo X);
- h) Pedido de Abertura de Adiantamento (Anexo XI);
- i) Parecer do Colegiado Escolar Referendando a Prestação de Contas dos Recursos Financeiros (Anexo XII).
- II Demais documentos:
- a) extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;
- b) cópia autenticada "confere com original" (por servidor da escola, com nome e MaSP), da seguinte documentação:
- 1) Processo Licitatório: Mapa de Apuração e classificação da proposta e da homologação;
- 2) Processo de Dispensa e/ou Inexigibilidade: Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação (Modelo 19) e Parecer do Colegiado Escolar (Modelo 20); (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)
- c) documentos fiscais originais, comprobatórios das despesas realizadas;
- d) comprovantes de retenções de recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
- e) comprovante do pagamento via cartão na função débito, transferência bancária, ou cópia do cheque; (Redação dada pela Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/19)



- f) cardápios da alimentação escolar, em conformidade com as refeições servidas, quando for o caso;
- g) contrato(s) firmado(s) para a execução do objeto pactuado, se for o caso;
- h) comprovante de restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução do objeto pactuado.
- Art. 26 Ao final da vigência do termo de compromisso, excetuando o previsto no §2º do art. 11, mesmo que o objeto pactuado não tenha sido executado ou tenha sido executado parcialmente, deverá ser apresentado o processo de prestação de contas com a restituição do saldo financeiro existente, acrescido de eventuais rendimentos auferidos em aplicações financeiras.
- § 1º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido utilizados no objeto do Termo de Compromisso e/ou não aplicados no mercado financeiro e/ou os saldos sejam restituídos fora dos prazos legalmente estipulados, os valores devidos serão calculados da seguinte forma:
- I Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), para atualização do crédito do recurso ou da data da irregularidade até a data atual;
- II Poupança: atualização parcial, período igual ou superior a um mês;
- III Certificado de Depósito Interbancário (CDI), para atualização parcial, período inferior a um mês.
- § 2º Constatado no processo de prestação de contas que a execução parcial do projeto comprometeu o alcance do objeto ou as metas pactuadas, poderá ser solicitada da Caixa Escolar a restituição total dos recursos transferidos, corrigidos monetariamente.
- Art. 27 Constatadas irregularidades na prestação de contas, o processo será baixado em diligência, sendo fixado prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 74 da Constituição do Estado.



- Art. 28 A não apresentação do processo de prestação de contas no prazo estipulado no termo de compromisso, o não atendimento às diligências ou a não aprovação do processo de prestação de contas ensejarão:
- I o bloqueio no SIAFI/MG, ficando a Caixa Escolar impedida de receber novos recursos públicos estaduais até a completa regularização;
- II a promoção de tomada de contas especial, caso frustradas as demais alternativas de regularização do processo de prestação de contas;
- III o encaminhamento do processo, no caso de comprovação de dano ao erário ou qualquer irregularidade não sanada, ao Núcleo de Correição Administrativa (Nucad) da Unidade Setorial de Controle Interno da SEE/MG para que se proceda à abertura de processo administrativo contra o agente público que deu causa à irregularidade; (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)
- IV nos casos de dano ao erário, o encaminhamento à Advocacia-Geral do Estado (AGE) para que, se for o caso, sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis;
- V o estabelecimento de mecanismos alternativos de atendimento aos educandos vinculados à escola cuja Caixa Escolar esteja impedida de receber novos recursos, evitando assim prejuízos ou interrupção do atendimento educacional:
- VI a responsabilização administrativa do ordenador de despesas que ordenar liberações de recursos para caixas escolares que se encontrem em situação de irregularidades junto ao Poder Público Estadual.

Parágrafo único. Esgotadas as medidas cabíveis para regularização do processo de prestação de contas, a SRE deverá elaborar relatório conclusivo contendo a identificação da caixa escolar e responsáveis, os procedimentos adotados e as irregularidades não sanadas, juntamente com o relatório de medidas administrativas e apresentar à Superintendência de Planejamento e Finanças, podendo ensejar no afastamento imediato do gestor escolar.

Art. 29 - O desbloqueio da Caixa Escolar no SIAFI-MG ocorrerá nas seguintes situações:



- I na regularização das pendências de prestação de contas;
- II na abertura do correspondente procedimento administrativo, quando as pendências existentes não regularizadas foram acarretadas pela má gestão ou improbidade do gestor que não seja mais o presidente da Caixa Escolar.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 30 - É vedado à Caixa Escolar:

- I adquirir gêneros alimentícios não previstos nas preparações dos cardápios elaborados pela equipe de nutricionistas da SEE-MG;
- II modificar a estrutura física de prédio do Estado, mesmo que sem ônus, sem prévia autorização da SEE-MG;
- III realizar despesa em data anterior ao recebimento do recurso (crédito na conta do projeto) e posterior à vigência do termo de compromisso, ressalvado ao previsto no §2º do art. 11.
- IV movimentação financeira para quitação de despesa anterior à emissão de documentos fiscais;
- V contratação de seguro, excetuados casos específicos; (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)
- VI adquirir combustíveis ou lubrificantes, exceto para máquinas e equipamentos;
- VII efetuar pagamento em espécie com recursos transferidos pela SEE-MG, excetuando os recursos de pronto pagamento, conforme previsto no art.19; (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)
- VIII alterar a planilha de serviços de construção de obras, ampliação ou reforma sem a autorização prévia da SEE-MG;
- IX utilizar os recursos em desacordo com o objeto descrito no plano de trabalho;
- X adquirir materiais escolares que caracterizem assistência ao educando;



- XI adquirir produtos para serem comercializados; (Redação dada pela Resolução 4.144, de 19/06/19.)
- XII manter em arquivo cheques em branco assinados pelo tesoureiro e/ou Presidente da Caixa Escolar para cobrir despesas futuras;
- XIII obter recursos por meio de comercialização nas dependências da escola, exceto nas festividades previstas no calendário escolar, aprovado pela SEE-MG, vinculadas ao projeto político-pedagógico da unidade de ensino. (Redação dada pela Resolução 4.144, de 19/06/19.)
- XIV obter recursos por meio de locação de espaço físico/infraestrutura da unidade escolar;
- XV ressarcimento de despesas excedentes ao valor do regime especial de adiantamento em aberto.
- XVI realização de despesas em regime de adiantamento, no caso de despesas que deveriam se submeter ao processo usual, previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 31 É vedada a nomeação de servidores para os cargos de Presidente, vicepresidente e tesoureiro que possuam pendências de prestação de contas na gestão atual ou em anteriores. (Redação dada pela Resolução 4.144, de 19/06/19.)
- Art. 32 O plano de aplicação dos recursos financeiros gerenciados pelas caixas escolares deverá ser previamente deliberado e aprovado pelo colegiado escolar, com o devido registro em ata. (Redação dada pela Resolução 4.144, de 19/06/19.)
- Art. 33 A utilização do recurso diretamente arrecadado obedecerá às normas desta Resolução e aos objetivos estatutários da Caixa Escolar.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos diretamente arrecadados deverá ser elaborada em única via a ser mantida no arquivo da escola após aprovação do Conselho Fiscal, devendo a Caixa Escolar disponibilizá-la, quando solicitada pela SEE-MG ou demais órgãos de controle interno e externo. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18).



Art. 34 - A execução e prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) obedecerá às normas desta Resolução e legislação pertinente.

Art. 35 - Toda movimentação financeira da Caixa Escolar deverá ser escriturada em Livro Caixa, obedecendo aos princípios contábeis vigentes, devendo ser evidenciados nos registros de débitos e créditos:

I - identificação da origem: termos de compromisso, doações, festividades, eventos, contribuições para a receita;

II - informações sobre o número do cheque ou da ordem de pagamento ou da transferência bancária, o valor da despesa, o nome do favorecido e a descrição para as despesas. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

Parágrafo único. O Livro Caixa deverá ser assinado pelo Presidente da Caixa Escolar e seu tesoureiro.

Art. 36 - Fica assegurado aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação de recursos executados pela Caixa Escolar.

Art. 37 - Compõem esta Resolução:

I - Anexos: (Redação dada pelas Resoluções 3.741, de 04/05/18, 3.856, de 17/07/18 e 4.144, de 19/06/19.)

Anexo I – Estatuto das Caixas Escolares;

Anexo II – Regulamento Próprio de Licitação das Caixas Escolares;

Anexo III - Parecer do Conselho Fiscal;

Anexo IV – Demonstrativo Financeiro Anual;

Anexo V - Ofício de Encaminhamento;

Anexo VI - Parecer do Colegiado Aprovando o Plano de Aplicação dos Recursos;

Anexo VII - Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto;



Anexo VIII - Relação de Pagamentos Efetuados;

Anexo IX - Termo de Entrega ou Aceitação Definitiva da Obra;

Anexo X - Termo de Doação de Bens;

Anexo XI - Pedido de Abertura de Adiantamento;

Anexo XII - Parecer do Colegiado Referendando a Prestação de Contas dos Recursos Financeiros;

Anexo XIII - Recibo de Pagamento de Autônomo;

Anexo XIV - Documentos Fiscais e incidência tributária;

Anexo XV - Carimbo de identificação do termo de compromisso / programa e pagamento;

Anexo XVI - Carimbo de declaração dos responsáveis pelo recebimento de materiais e/ou serviço;

Anexo XVII - Carimbo de quitação;

Anexo XVIII – Declaração de substituição de presidente

Anexo XIX - Requerimento de demissão do corpo social da caixa escolar

II - Modelos que compõem o Anexo II desta Resolução: (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18 e 4.144, de 19/06/19.)

Modelo 1 - Ato de Designação da Comissão de Licitação;

Modelo 2 - Pedido de Abertura de Licitação;

Modelo 3 - Edital - Aquisição;

Modelo 4 - Edital – Realização de Obra;

Modelo 4 - Anexo III – Orientações ao Executor da Obra e ao Presidente da Caixa Escolar;



Modelo 4 - Anexo V – Carta Proposta/Declaração de Concordância;

Modelo 4 - Anexo VI – Termo de Vistoria e Comparecimento;

Modelo 5 - Edital – Prestação de Serviços;

Modelo 6 - Comunicado ao Colegiado da Abertura de Licitação;

Modelo 7 - Divulgação de Licitação;

Modelo 8 - Convite para Licitação;

Modelo 9 - Declaração Negativa de Vínculo: Pessoa Física;

Modelo 10 - Declaração Negativa de Vínculo: Pessoa Jurídica;

Modelo 11 - Mapa de Apuração e Classificação de Propostas;

Modelo 12 - Ata de Julgamento de Habilitação e Proposta;

Modelo 13 – Adjudicação da Licitação

Modelo 13.1 - Divulgação da Adjudicação da Licitação;

Modelo 14 - Comunicação e Interposição de Recurso;

Modelo 15 - Divulgação de Resultado de Recurso Interposto à Comissão de Licitação;

Modelo 16 - Encaminhamento dos Autos do Processo para Homologação;

Modelo 17 – Divulgação de Resultado de Recurso Interposto ao Presidente da Caixa Escolar;

Modelo 18 – Homologação da Licitação

Modelo 18.1 - Divulgação da Homologação da Licitação;

Modelo 19 - Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação;



Modelo 20 - Parecer do Colegiado de Dispensa ou Inexigibilidade;

Modelo 21 - Comunicação/Divulgação de Dispensa/Inexigibilidade de Processo de Licitação;

Modelo 22 – Convocação para Assinatura de Contrato e/ou Fornecimento Imediato;

Modelo 23 - Contrato de Fornecimento de Materiais;

Modelo 24 - Contrato de Prestação de Serviços de Execução de Obras;

Modelo 25 - Declaração de Responsabilidade Solidária;

Modelo 26 - Autorização de Pagamento de Parcela de Obras;

Modelo 27 - Contrato de Prestação de Serviços;

Art. 38 - (Revogado pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

Art. 39 - Fica a Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional, através da Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF) e/ou Superintendência de Infraestrutura Escolar (SIN), conforme o caso, autorizadas a baixar normas complementares para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 40 - Revogam-se as Resoluções SEE nº 2.245/2012, nº 2.299/2013, nº 2.976/2016 e nº 3.010/2016.

Art. 41 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos de de 2017.

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação



ANEXO I (Atualizado pela Resolução SEE nº 4.144/190) ESTATUTO DAS CAIXAS ESCOLARES

CAIXA ESCOLAR				
24174 F3COF4K				

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO – OBJETIVOS
Art. 1° - A Caixa Escolar, da Escola Estadual , associação civil com personalidade
jurídica própria, para fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado com o objetivo de gerenciar recursos financeiros necessários à realização do processo educativo escolar, inscrita no CNPJ sob o nº,
registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica do município de, resolve alterar seu Estatuto,
observadas as disposições legais aplicáveis, de acordo com as cláusulas consolidadas abaixo:
Parágrafo único. A Caixa Escolar a que se refere este artigo, constitui-se com sede e foro na rua nº, bairro
na cidade de MG.
Art. 2° - A Caixa Escolar supracitada tem por finalidade:
I - gerenciar os recursos financeiros destinados às ações do processo educativo, assegurando que todos eles sejam revertidos em benefício do aluno;
II - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;
III - colaborar na execução de uma política de concepção da Escola, essencialmente democrática, como agente de mudanças, que busca melhoria contínua em todas as dimensões;

IV - contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual vinculada a essa Caixa Escolar, por meio de ações que garantam sua autonomia pedagógica, administrativa e financeira.



- Art. 3° A Caixa Escolar realizará, dentre outras, as seguintes ações:
- I gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estados e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;
- II adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo as dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;
- III apoiar ações solidárias dos alunos, do Colegiado, Conselhos, Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outros;
- IV participar de programas e serviços de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, desenvolvidos pela Comunidade;
- V garantir, em suas aquisições e contratações, a realização de processo de escolha de proposta mais vantajosa para a utilização dos recursos;
- VI garantir ampla e plena participação do Colegiado Escolar nas atividades e ações da Caixa Escolar.
- § 1º A realização de despesas pela caixa escolar para o alcance das ações previstas neste artigo será precedida de processo de contratação em conformidade com o regulamento próprio de licitação aprovado em assembleia geral, exceto as despesas com a alimentação escolar que serão regulamentadas por meio de Nota Técnica da SEE/MG.
- § 2º Os bens permanentes adquiridos pela Caixa Escolar deverão ser transferidos ao patrimônio da Secretaria de Estado de Educação no ato da aquisição do bem, através de termo de doação, e incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.
- § 3° A Caixa Escolar estará obrigada a cumprir todas as obrigações legais, fiscais e tributárias, relativas à sua atividade, dentre elas:
- I elaborar Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), negativa ou com vínculos;
- II elaborar declaração de débitos e créditos tributários federais (DCTF) referentes às ações financeiras, de acordo com a lei vigente à época;



- III Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- IV atualizar junto à Receita Federal do Brasil o responsável pelo CNPJ quando houver substituição do Presidente da referida Caixa Escolar;
- V elaborar escrituração contábil nos termos da legislação vigente, além de outras obrigações, instituídas por lei ou por norma da Secretaria de Estado de Educação;
- VI cumprir outras obrigações sociais ou fiscais que a legislação federal, estadual ou municipal exigir.
- Art. 4° É vedado à Caixa Escolar:
- I adquirir e locar imóveis;
- II executar qualquer construção, ampliação, reforma ou mudança no prédio da Escola, sem aprovação prévia do Projeto Básico ou planilha pela Secretaria de Estado de Educação;
- III alugar dependências físicas, móveis e equipamentos da Escola;
- IV conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;
- V adquirir veículos;
- VI empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;
- VII complementar vencimentos ou salários dos servidores;
- VIII contratar pessoal para a realização de serviços inerentes às atribuições da escola e serviços de natureza contínua.
- IX Contratar seguro, excetuados os casos específicos.

Parágrafo único. Não se inclui nas proibições a que se refere o artigo acima, a contratação eventual de serviços temporários que não caracterizem vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas.

SETION DE MINAS OFFAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DO CORPO SOCIAL

- Art. 5° O corpo social da Caixa Escolar é constituído por número ilimitado de associados efetivos e associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembleia de constituição da Caixa Escolar.
- § 1° São associados efetivos:
- I diretor ou coordenador da escola;
- II vice-diretor da escola;
- III professores e demais servidores da escola;
- IV pais de alunos ou seus responsáveis legais;
- V alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira, regularmente matriculados na escola.
- § 2° São associados colaboradores:
- I ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- II pais/responsáveis de ex-alunos;
- III ex-alunos maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil brasileira;
- IV ex-professores/servidores da escola;
- V membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a escola.
- § 3° São associados fundadores: os responsáveis pela constituição dessa associação, componentes do corpo diretivo e conselho fiscal, constantes nos atos constitutivos.



- § 4º Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:
- I serão admitidos como associados representantes dos seguimentos relacionados nos parágrafos 1° e 2° do caput deste artigo, desde que não apresentarem impedimentos legais ou que não tenham, motivadamente, contraindicação da Secretaria de Estado de Educação; Alterado por nota técnica. (Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)
- II serão demitidos do corpo social da associação, associados que não tenham participação efetiva nas atividades da entidade ou cuja participação prejudique seu bom funcionamento. O Presidente será destituído do cargo da Caixa Escolar quando deixar de exercer também o cargo de Diretor na Escola Estadual à qual a Caixa Escolar pertence;
- III é direito do associado demitir-se quando não tiver mais interesse em continuar associado, através de requerimento da própria pessoa encaminhado à escola. (Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)
- IV serão excluídos da associação, associados que tenham incorrido em justa causa, estabelecida pela Assembleia Geral, devidamente comprovada, assegurado o direito de defesa e recurso.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 6° São direitos dos associados:
- I conhecer este Estatuto;
- II propor sugestões de interesse da comunidade escolar;
- III participar de promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar;
- IV votar e ser votado;
- V conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;
- VI solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Caixa Escolar e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SECTION DE MINAS CORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- Art. 7° São deveres dos associados:
- I cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II participar das reuniões para as quais forem convocados;
- III desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais forem eleitos;
- IV colaborar, dentro de suas possibilidades, para a realização das atividades da Caixa Escolar.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA

- Art. 8° São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:
- I a Assembleia Geral:
- II a Diretoria:
- III o Conselho Fiscal.
- Art. 9° Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgãos referidos no artigo anterior são empossados mediante assinatura no livro de Atas da Assembleia Geral. (Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)
- Art. 10 O exercício das atividades dos componentes dos órgãos que constituem a Caixa Escolar não implica retribuição financeira.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 11 A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, é constituída pela totalidade dos associados efetivos de acordo com o Art. 5°, em pleno gozo de seus direitos.
- § 1° A Assembleia Geral será sempre coordenada pelo Presidente da Caixa Escolar que obrigatoriamente deverá ser o diretor/coordenador da Escola Estadual.

SECTION DE MINAS ORGAN

- § 2° A Assembleia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.
- Art. 12 A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, no início de cada semestre letivo, preferencialmente nos meses de março e agosto, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade e poderá ser convocada por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de 1/5 dos associados efetivos ou 1/5 da totalidade dos associados.
- Art. 13 A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita por meio de edital, divulgado com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da data de sua realização.
- § 1° A convocação se fará por meio de edital afixado na sede da Caixa Escolar ou em locais de maior concentração de pessoas da comunidade escolar;
- § 2° A Assembleia Geral deverá ser conduzida por seu Presidente, ou substituto indicado por ele, competindo-lhe, nas votações de deliberações que permanecerem empatadas, o voto de desempate.
- Art. 14 A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma.
- Art. 15 Compete à Assembleia Geral:
- I instituir a Caixa Escolar, eleger e dar posse aos membros titulares e suplentes para os cargos de secretário e tesoureiro da diretoria da Caixa Escolar e os membros que constituem o Conselho Fiscal;
- II definir as atribuições da Diretoria;
- III decidir sobre a dissolução da associação;
- IV promover alterações em seu Estatuto, desde que previamente autorizadas pela Secretaria de Estado de Educação;



V - conhecer e emitir parecer favorável ou não sobre a aprovação do balanço, prestação de contas de execuções financeiras e relatórios financeiros referente ao exercício findo;

VI - destituir secretário, tesoureiro e ou seus respectivos suplentes e membros do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a destituição do Presidente da diretoria com a indicação de exoneração do cargo de Diretor da Escola Estadual à qual pertence essa Associação, desde que acolhida pela Secretaria de Estado de Educação.

VII - aprovar regulamento próprio de licitação da Caixa Escolar;

VIII - indicar os membros da comissão de Licitação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII é exigido a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, convocada especificamente para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados efetivos ou com pelo menos um representante de cada segmento dos associados efetivos nas convocações seguintes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

- Art. 16 A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de presidente, vice presidente, secretário, tesoureiro e seus respectivos suplentes, qualificados na Ata da Assembleia Geral.
- § 1° O Presidente será sempre o diretor ou o coordenador da escola, que cumprirá mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por igual período. (Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)
- § 2° O vice Presidente da Caixa Escolar será o vice-diretor da escola, de acordo com os critérios estabelecidos pela SEE-MG, para a designação para esta função, que o substituirá nos seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pela execução administrativa e financeira da caixa escolar, inclusive perante as instituições financeiras que mediante a apresentação de declaração do diretor (Superintendente) da SRE, à qual está vinculada a escola, anexo XVIII, poderá movimentar as contas bancárias da Caixa Escolar durante o respectivo



período de afastamento sem a necessidade de elaboração e registro de ata em Cartório acerca desta obrigação.

§ 3° - Nas escolas em que não existir a função de vice-diretor, para atendimento ao previsto no parágrafo §2°, o colegiado escolar indicará servidor da própria escola que atenda os critérios estabelecidos pela SEE/MG, lavrando ata de indicação que juntamente com a declaração constante no parágrafo anterior servirá para autorizar a movimentação bancária da respectiva Caixa Escolar.

(Redação dada através da Nota Técnica SPF/2019)

- § 4° Na hipótese da escola possuir mais de um vice diretor, o Colegiado Escolar indicará um dos vice diretores para atendimento ao previsto no parágrafo §2°, lavrando termo de indicação que juntamente com a declaração constante no §2° servirá para autorizar a movimentação bancária da respectiva Caixa Escolar.
- § 5° O secretário e o tesoureiro com seus respectivos suplentes, serão escolhidos para mandato de 3 (três) anos por voto secreto da maioria simples ou por aclamação após indicação da Assembleia Geral, dentre os profissionais da escola, sendo permitida a reeleição por mais um período. (Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF n° 08/2019)
- § 6° Em caso de vacância de qualquer dos cargos, o mesmo será preenchido pelo substituto legal até o final do mandato, respeitados os cargos de Presidente e vice presidente que obrigatoriamente serão diretor/coordenador e vice diretor da escola, respectivamente.
- § 7º A direção da caixa escolar responde ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos atos praticados pela associação.
- § 8° a atuação dos membros da diretoria da Caixa Escolar não será remunerada, é considerada atividade de relevante interesse social e será realizada sem prejuízo no exercício de suas funções enquanto servidores públicos.

Art. 17 – Compete à Diretoria:

I - gerenciar os recursos financeiros de acordo com o previsto no plano de aplicação e ou planilha aprovada pela SEE-MG, conjuntamente com o Colegiado Escolar, órgão competente para acompanhar, aprovar o plano de



aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros:

- II encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestações de contas e relatórios financeiros, para aprovação, após apreciação e parecer do Colegiado e da Assembleia Geral;
- III enviar à Superintendência Regional de Ensino a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, na forma estabelecida pela Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Educação para a devida análise e aprovação, após apreciação do Conselho Fiscal;
- IV exercer atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem legalmente conferidas;
- V divulgar este Estatuto e assegurar transparência em todas as suas ações;
- VI elaborar relatório anual das atividades.
- VII convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no art. 12 deste Estatuto.
- VIII Reunir semestralmente para avaliar as ações inerentes às suas competências, e quando se fizer necessário.
- Art. 18 Compete ao Presidente:
- I coordenar as ações da Diretoria;
- II presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da diretoria;
- III fazer cumprir os planos de aplicação de recursos financeiros, devidamente aprovados;
- IV convocar para Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Colegiado Escolar;
- V determinar a lavratura e leitura de atas de reuniões:



VI - autorizar a execução de planos de trabalhos aprovados pela Diretoria e Colegiado;

VII - autorizar pagamentos e a movimentação financeira;

VIII - representar a Caixa Escolar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IX - dar publicidade a todos os atos da Caixa Escolar.

X - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

ART. 19 – Compete ao Vice - Presidente,

I – auxiliar o Presidente nas ações inerentes a ele;

II – substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pela execução administrativa e financeira da caixa escolar, inclusive perante as instituições financeiras;

III – praticar demais atividades previstas neste regulamento que seja de sua responsabilidade;

IV – manter regular a situação fiscal e tributária da caixa escolar nas receitas federal, estadual e municipal;

V – fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SEE-MG em meios físicos e nos sistemas, observando os prazos estabelecidos;

VI – manter atualizado a carga patrimonial da escola;

VII – acompanhar e atualizar o controle de estoque da escola;

VIII – transmitir tempestivamente as declarações, via internet, mantendo regular a situação da caixa escolar como:

- a) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal DCTF;
- b) Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte DIRF;
- c) Relação Anual de Informações Sociais RAIS;



- d) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social GFIP;
- e) Declaração de Escrituração Contábil Fiscal ECF.
- Art. 20 Compete ao Secretário:
- I redigir e expedir documentação da Caixa Escolar;
- II lavrar, ler e subscrever as atas em reuniões e assembleias;
- III organizar e manter arquivos e livros de atas atualizados;
- IV exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.
- Art. 21 Compete ao Tesoureiro:
- I fazer escrituração da receita e despesa, nos termos que forem baixadas pela Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado de Educação e legislação vigente;
- II elaborar juntamente com a Diretoria as prestações de contas referentes aos recursos executados pela Caixa Escolar;
- III apresentar mensalmente, ao Presidente ou a seu vice o balancete das contas débito e crédito;
- IV assinar juntamente com o Presidente ou com o vice os balancetes;
- V submeter, juntamente com a Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os livros contábeis, controle de patrimônio e demonstrativos financeiros necessários ao acompanhamento da execução dos recursos;
- VI exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria;

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, maiores de idade, nos termos da legislação vigente, eleitos em



escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, para mandato de 3 (três) anos, qualificados na Ata da Assembleia Geral, sendo:

- I um representante dos profissionais da Educação, preferencialmente, detentor de cargo efetivo;
- II um representante dos pais ou responsáveis de alunos;
- III um representante da comunidade.
- Art. 23 Compete ao Conselho Fiscal:
- I fiscalizar a movimentação financeira da Caixa Escolar relativa à execução dos recursos;
- II informar de ofício à Assembleia Geral Ordinária, as contas da Diretoria, durante o seu exercício;
- III examinar e aprovar a programação anual, sugerindo alterações, se necessárias;
- IV comunicar à Assembleia Geral eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;
- V convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no art. 12 deste Estatuto;
- VI aprovar ou não, mediante assinatura em formulário próprio, as prestações de contas da Caixa Escolar relativas aos recursos diretamente arrecadados;
- VII emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, para ser encaminhado à Superintendência Regional de Ensino a que estiver subordinada, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências daquela instituição.
- VIII Reunir semestralmente e quando se fizer necessário para deliberar acerca da fiscalização de aplicação de recursos financeiros ou na aprovação das prestações de contas.



Parágrafo único. Compete ao suplente substituir o membro titular em caso de impossibilidade de comparecimento a reunião ou em caso de vacância.

SEÇÃO V DO COLEGIADO ESCOLAR

- Art. 24 O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade nas escolas estaduais de educação básica e tem, respeitadas as normas legais vigentes, função deliberativa, consultiva, de monitoramento e avaliação dos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira.
- Art. 25 A estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino de Minas Gerais observará à legislação pertinente da Secretaria de Estado de Educação.
- Art. 26 Para fins financeiros e administrativos dos atos da Caixa Escolar, fica restrita a participação àqueles alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira, regularmente matriculados na escola.
- Art. 27 Compete ao Colegiado Escolar:
- I Autorizar a retirada de numerário para o regime de adiantamento para as despesas miúdas de pronto pagamento;
- II Aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas;
- III Analisar e ratificar ou não o processo de dispensa ou inexigibilidade podendo solicitar documentos complementares para sua instrução;

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 28 Constituem recursos financeiros da Caixa Escolar:
- I subvenções e auxílios repassados pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e outras;
- II receita oriunda de eventos e promoções legalmente permitidas;



III - contribuições voluntárias dos alunos, pais ou responsáveis ou da comunidade.

Art. 29 - Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercado financeiro, efetuando-se sua movimentação financeira pelo Presidente ou vice-presidente nos afastamentos daquele.

§ 1º A movimentação mencionada no caput deste artigo será realizada através de cartão magnético na função de débito, transferências, pagamentos de forma eletrônica ou cheque nominativo, em nome do credor. (Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)

§2º O Presidente ou seu substituto utilizará dos meios de pagamentos previstos no §1º de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, emitir extratos e praticar todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores da Caixa Escolar. (Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)

§3° - A movimentação financeira dos recursos do PDDE, será executada em conformidade com os §§ 1° e 2° do caput, sendo permitido saques, respeitados os limites estabelecidos na legislação do FNDE. (Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF n° 08/2019)

Art. 30 - Os associados não responderão solidariamente pelas obrigações da Caixa Escolar, contudo, respondem subsidiariamente pela utilização indevida dos recursos, dívidas contraídas e obrigações sociais durante o seu mandato.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria que autorizarem a despesa ou efetuarem o pagamento, responderão solidariamente pelas obrigações administrativas e financeiras da caixa escolar.

Art. 31 - A Caixa Escolar poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades competentes da Secretaria de Estado de Educação, decorrentes de indícios ou denúncias de irregularidades na execução financeira de seus recursos.



CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA CAIXA ESCOLAR

Art. 32 - A dissolução da Caixa Escolar ocorrerá:

- I por manifestação de no mínimo 2/3 de seus associados efetivos, em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;
- II por extinção do estabelecimento de ensino, inclusive por municipalização do estabelecimento de ensino;
- III por decisão judicial, transitada em julgado.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Caixa Escolar a Diretoria deverá:

- I encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do patrimônio da escola à Superintendência Regional de Ensino a que estiver subordinada;
- II encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos da Caixa Escolar;
- III transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação ou órgão indicado pela mesma;
- IV regularizar as prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade da diretoria;
- V requerer a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da referida Caixa Escolar;
- VI efetuar a baixa do CNPJ da Caixa Escolar junto à Receita Federal do Brasil.
- Art. 33 Compete ao último presidente em exercício providenciar o encerramento previsto no caput do artigo 32, quando definida a extinção das atividades da caixa escolar. (Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O exercício social da Caixa Escolar coincide com o exercício financeiro. Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos em Assembleia Geral, com observância à legislação pertinente e às normas da Secretaria de Estado de Educação. Art. 36 - O presente Estatuto consolidado foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia ____ de ____, na cidade de ____, e entrará em vigor a partir do registro no Cartório competente. Art. 37 – Revogam as disposições em contrário. (Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF n° 08/2019) Local e data: ______, ____ de _____ de _____. Nome do Presidente: CPF: _____ Testemunhas: Nome: CPF: ____ Assinatura:

Visto do Advogado: _____



ANEXO II (Atualizado pela Resolução SEE nº 4.144/190) REGULAMENTO PRÓPRIO DE LICITAÇÃO

CAIXA	ESCOLAR:								_
Institui	procedimento	próprio	de	licitação	е	contratação	da	Caixa	Escolar
	·			,					
				CAPÍTULO					

DA FINALIDADE

Art. 1° - Este regulamento tem por objetivo definir a forma, os critérios e as condições a serem observadas para aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de obras de engenharia, destinados ao regular atendimento

da

Caixa

Escolar

das necessidades estatutárias e operacionais

Art. 2° - São ações da Caixa Escolar que se submetem a este Regulamento:

I - compras de bens de consumo: as despesas com materiais de limpeza, material didático, utensílios de cozinha, gêneros alimentícios e outros materiais de consumo necessários ao funcionamento da unidade escolar no seu custeio em geral;

II - aquisição de bens permanentes: móveis e mobiliário escolar, equipamentos, inclusive de informática;

III - prestação de serviços gerais: contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de projetos ou ações, tais como treinamentos, palestras, cursos, manutenção e pequenos reparos em rede física, equipamentos, mobiliário escolar, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos de informática;

IV - prestação de serviços de obras: contratação de pessoa jurídica para execução de obras de reforma e/ou ampliação no prédio escolar.



CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS

- Art. 3° Os procedimentos disciplinados por este Regulamento visam à escolha da proposta mais vantajosa para a Caixa Escolar, com a observância dos seguintes princípios:
- I legalidade: submissão das ações da caixa escolar à lei;
- II impessoalidade: contratação mediante análise da melhor proposta, considerando o menor preço e a regularidade fiscal e tributária do fornecedor de bens ou serviços, independente de características pessoais do contratado;
- III moralidade: observância da boa fé e valores éticos no cumprimento de todos os atos do processo seletivo;
- IV publicidade: ampla divulgação ao público dos atos da Caixa Escolar;
- V economicidade: realização de processo seletivo visando à escolha dos fornecedores de bens ou serviços que propiciem economia à caixa escolar;
- VI razoabilidade: aplicação do bom senso às ações da Caixa Escolar;
- VII eficiência: escolha da solução mais adequada ao interesse da comunidade escolar, de modo a satisfazer plenamente a demanda proposta, empregando meios idôneos e adequados ao fim pretendido;
- VIII probidade: observância de uma conduta irrepreensível, honesta e leal no interesse da coletividade;
- IX vinculação ao instrumento convocatório: respeito às normas e condições estabelecidas no edital;
- X julgamento objetivo: utilização de critérios objetivos e previamente definidos, não se admitindo a invocação de critério secreto, sigiloso ou subjetivo que restrinja a igualdade entre os licitantes;
- XI igualdade: tratamento igualitário dos fornecedores que se encontrem nas mesmas condições.



CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

- Art. 4° Para os fins e aplicação deste Regulamento, considera-se:
- I contrato: todo e qualquer ajuste celebrado entre a Caixa Escolar e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de um vínculo no qual são estipuladas obrigações recíprocas, seja qual for à denominação utilizada;
- II compra: toda aquisição remunerada de bens, para fornecimento imediato ou parcelado;
- III serviços: toda atividade que tenha por objetivo a obtenção de utilidade específica no interesse da unidade escolar;
- IV comissão de licitação: comissão formada e instituída por, no mínimo, três associados da Caixa Escolar, com seus respectivos suplentes, civilmente capazes e formalmente indicados pela Assembleia Geral, com funções, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos processos licitatórios;
- V adjudicação: ato pelo qual o presidente da Comissão de Licitação indica o vencedor da licitação realizada;
- VI homologação: ato pelo qual o Presidente da Caixa Escolar, após verificar a regularidade dos atos praticados no processo de escolha da melhor proposta, ratifica o resultado da licitação e declara o seu vencedor;
- VII colegiado escolar: órgão representativo da comunidade nas escolas estaduais de educação básica e tem, respeitadas as normas legais vigentes, função deliberativa, consultiva, de monitoramento e avaliação dos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- VIII conselho fiscal: órgão fiscalizador do cumprimento dos objetivos estatutários da caixa escolar, composto por associados indicados em Assembleia Geral Ordinária.



CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- Art. 5° A comissão de licitação será composta por, no mínimo, três membros titulares e suplentes até o número máximo de titulares, que detenham plena capacidade civil, escolhidos entre os associados da Caixa Escolar, à exceção de seu presidente e tesoureiro, devendo, preferencialmente, 2/3 de seus membros representarem os segmentos de professores e demais servidores da escola em exercício de cargos efetivos.
- § 1° Caso a representatividade da comissão de licitação não possa ser assegurada conforme estabelecido no caput deste artigo, associados da Caixa Escolar representantes de outro segmento poderão ser indicados.
- § 2º A definição dos membros para compor a comissão de licitação será realizada em Assembleia Geral da Caixa Escolar, convocada para esse fim específico, imediatamente após a eleição do colegiado escolar.
- § 3º A Assembleia Geral deverá definir como Titulares da comissão os três mais votados, sendo o cargo de presidente definido a partir de deliberação.
- § 4° A atuação dos membros da comissão de licitação:
- I não será remunerada;
- II é considerada atividade de relevante interesse social:
- III será realizada sem prejuízo do exercício de suas funções enquanto servidores públicos.
- Art. 6° O mandato dos membros da comissão de licitação será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. A substituição de membro da comissão somente ocorrerá por renúncia expressa do mandato ou por ato da Assembleia Geral devidamente justificado.

Art. 7° - A constituição da comissão de licitação, suas respectivas atribuições e decisões deverão ser divulgadas à comunidade escolar, com publicação em



lugar visível e de grande concentração de pessoas, em especial nos quadros de avisos da escola.

- Art. 8° A comissão de licitação iniciará seus trabalhos por convocação do Presidente da Caixa Escolar.
- Art. 9° São atribuições da comissão de licitação:
- I conduzir a fase externa do processo de licitação;
- II receber e classificar as propostas comerciais por ordem crescente de valor;
- III analisar a documentação de habilitação dos licitantes;
- IV declarar o(s) licitante(s) habilitado(s);
- V processar e julgar os atos do certame;
- VI receber e julgar os recursos interpostos;
- Art. 10 São atribuições do presidente da comissão de licitação:
- I preparar e convocar as reuniões da Comissão;
- II conduzir os trabalhos da Comissão:
- III adjudicar e tornar pública a proposta mais vantajosa devidamente habilitada;
- IV encaminhar os autos do processo ao Presidente da Caixa Escolar para homologação.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES E PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

- Art. 11 São modalidades de licitação:
- I convite:
- II tomada de preços;
- III Concorrência.



- § 1° O critério de julgamento será o menor preço ofertado que atenda às condições previstas no edital.
- § 2º O desempate entre propostas comerciais será definido por meio de sorteio realizado pela Comissão de Licitação no ato de classificação das propostas comerciais.
- § 3° A modalidade de licitação a ser utilizada pela Caixa Escolar será definida de acordo com o teto estipulado nos artigos 12, 13 e 14 deste regulamento.
- § 4° As contratações da Caixa Escolar também poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, nos termos estabelecidos pela legislação vigente, após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensadas da realização de procedimento licitatório próprio.
- Art. 12 O convite é a modalidade de licitação entre interessados, escolhidos e convidados em número mínimo de três, tendo em vista o valor estimado da contratação nos seguintes limites:
- I Compras e serviços até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- II Obras e serviços de engenharia até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
- Art.13 A Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados, tendo em vista o valor estimado da contratação nos seguintes limites:
- I Compras e serviços até R\$1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil);
- II Obras e serviços de engenharia até R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Parágrafo único. Para as tomadas de preços acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a caixa escolar deverá também publicar o extrato do edital no Diário Oficial do Estado.



- Art. 14 Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, tendo em vista o valor estimado da contratação nos seguintes limites:
- I Compras e serviços acima de R\$1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil);
- II Obras e serviços de engenharia acima de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Parágrafo único. Para a modalidade de Concorrência, a caixa escolar, obrigatoriamente, deverá publicar o extrato do edital no Diário Oficial do Estado.

- Art. 15 Os processos licitatórios seguirão as seguintes formalidades:
- I pedido de abertura do processo licitatório elaborado pelo Presidente da Caixa Escolar encaminhado à comissão de licitação, contendo:
- a) justificativa clara e objetiva da necessidade de contratação e dos quantitativos previstos, acompanhada da declaração de disponibilidade de recursos financeiros;
- b) minuta do edital.
- II comunicação pelo Presidente da Caixa Escolar ao Colegiado Escolar dando ciência da abertura do processo licitatório, em formulário próprio que deverá ser afixado no mural da escola;
- III execução, pela comissão de licitação, após o recebimento do pedido de abertura do processo licitatório, das seguintes ações:
- a) verificar a adequação do pedido da presidência da Caixa Escolar;
- b) pesquisa de preço, com, no mínimo, 3 (três) fontes, que poderão ser encaminhadas por e-mail, para registro do valor do bem praticado no mercado e fixação do valor de referência da contratação, podendo utilizar-se, para tanto, de orçamentos com fornecedores do mercado regional, Atas de Registro de Preço, preços praticados em contratações com mesmo objeto por outros órgãos públicos ou Caixas Escolares, Banco de Melhores Preços da SEPLAG, preços praticados por empresas que disponibilizam tais dados na Internet, etc.;

SECTION DE MINAS ORGAN

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- c) definir e especificar no edital a data de entrega e abertura dos envelopes contendo proposta comercial e os documentos de habilitação, que deverá ocorrer no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para convite, e 15 (quinze) dias para tomada de preços e 30 (trinta) dias para concorrência; (Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)
- d) divulgar e manter o edital em local visível à comunidade escolar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para convite, 15 (quinze) dias para tomada de preços, e 30 (trinta) dias para concorrência, devendo proceder-se também a divulgação em sites da internet;
- e) convidar para participar do certame, no mínimo, 3 (três) potenciais fornecedores que atuam no ramo da atividade que se deseja contratar, devendo a entrega dos respectivos convites ser devidamente comprovada, procedendo-se, sempre que possível, visita in loco ao estabelecimento para certificação da capacidade de atendimento à demanda. No caso de obras, deverá ser encaminhado convite a, no mínimo, 6 (seis) potenciais fornecedores;
- f) documentar justificativas nos casos em que for constatada restrições à competição, ou seja, em que o número de potenciais fornecedores no mercado regional for limitado;
- g) durante o certame:
- 1) verificar a conformidade das propostas apresentadas em consonância com o Edital;
- 2) verificar a exequibilidade dos preços unitários e global ofertados, considerando pesquisa prévia de mercado e/ou Planilha de Referência da SEE-MG;
- 3) desclassificar as propostas cujas especificações divirjam do Edital e/ou que apresentem preços globais ou unitários simbólicos ou irrisórios, considerando pesquisa prévia de mercado e/ou Planilha de Referência da SEE-MG;
- 4) classificar as propostas por ordem crescente de valor, elaborando o Mapa de Classificação dos valores apresentados;
- 5) analisar os documentos de habilitação da proposta de menor valor indicada no Mapa de Classificação;



- 6) elaborar ata com registro dos atos e fatos ocorridos durante o certame que deverá ser assinada pelos membros da comissão e demais participantes, se houver;
- 7) adjudicar e tornar pública a proposta mais vantajosa devidamente habilitada e encaminhar o processo à presidência da Caixa Escolar para homologação, observado o prazo de recurso.
- IV homologação do processo licitatório pela presidência da Caixa Escolar e divulgação do resultado da licitação à comunidade escolar, com sua afixação no quadro de avisos da escola;
- V convocação do licitante vencedor, pela Caixa Escolar, para assinatura do contrato, quando for o caso, ou para fornecimento imediato.
- § 1° A proposta e os documentos necessários à habilitação do licitante deverão ser entregues em envelopes distintos, devidamente lacrados, que serão abertos pela comissão de licitação no ato de julgamento das propostas.
- § 2° Caso o licitante que ofertou a melhor proposta se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.
- § 3° A não regularização da documentação no prazo previsto no § 20 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para, querendo, contratar com a Caixa Escolar no valor da proposta do 1° colocado.
- § 4° Caso o licitante que ofertou a melhor proposta não esteja habilitado, a comissão de licitação examinará a documentação de habilitação, na ordem de classificação das propostas comerciais, até que seja identificado o licitante regularmente habilitado.
- § 5° O disposto na alínea "e" do inciso III deste artigo não exclui o direito de outros interessados em participar do processo licitatório, desde que apresentem a documentação prevista nas mesmas condições e prazos estabelecidos no edital.



SEÇÃO I DO EDITAL E DA HABILITAÇÃO

- Art. 16 O edital necessário à realização de processos de licitação deverá conter, no mínimo:
- I a modalidade da licitação;
- II caracterização clara e objetiva do objeto, vedada a indicação de marca. No caso de material permanente, deverá constar todas as especificações técnicas indispensáveis para sua perfeita identificação e quantificação das propostas, tais como: capacidade, potência, componentes, etc.
- III origem dos recursos e vinculação, identificando se são originários de recursos diretamente arrecadados, de transferência pela Secretaria de Estado de Educação, apresentando, neste caso, o número do termo de compromisso, ou de outras fontes de recursos;
- IV prazo determinado para entrega dos documentos de habilitação exigidos e das propostas comerciais;
- V relação dos documentos necessários para habilitação;
- VI critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VII critério de aceitabilidade dos preços unitários e global;
- VIII data para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas comerciais;
- IX formas e prazos de interposição de recursos;
- X- condições de entrega e pagamento;
- XI minuta do contrato, se for o caso;
- XII período estipulado para visitas ao local dos serviços, no caso de execução de obras de engenharia, sendo permitida a visita até 1 (um) dia útil anterior ao dia do certame.



XIII - Prazo de Execução:

- a) No caso de obra, o prazo de execução deverá ser estabelecido em conformidade com normativas complementares da Superintendência de Infraestrutura Escolar da SEE-MG.
- § 10 O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo presidente da Comissão de Licitação, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
- § 20 Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- I a(s) planilha(s) de quantitativos e preços unitários, elaborada e aprovada pela SEE-MG, no caso de obra;
- II a minuta do contrato a ser firmado entre a Caixa Escolar e o licitante vencedor, se for o caso;
- III as especificações complementares pertinentes à licitação.
- § 30 É facultada à Comissão de Licitação ou Presidente da Caixa Escolar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- § 40 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.
- § 50 As informações contidas nas propostas são de inteira responsabilidade do participante, em caso de inconsistências poderão ensejar na desclassificação do mesmo.
- Art. 17 Para a habilitação em processos de licitação, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal, tributária e técnica, de acordo com o objeto a ser executado, devendo apresentar, no mínimo:
- I para fornecimento de bens:



- a) atos constitutivos (contrato social e/ou declaração de firma individual devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, Estatuto de Cooperativas) e alterações contratuais simples referentes ao quadro societário, razão social e ramo de atividade, se houver, devidamente registrada no órgão competente ou última alteração contratual consolidada, devidamente registrada no órgão competente;
- b) documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- c) CNPJ atualizado com situação ativa;
- d) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) certidão negativa de débitos relativa a tributos estaduais;
- f) certificado vigente de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) declaração negativa de vínculo do(s) sócio(s) gerente(s) ou do diretor administrativo;
- h) certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
- II para contração de pessoa jurídica para prestação de serviços em geral:
- a) atos constitutivos (contrato social e/ou declaração de firma individual devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica) e alterações contratuais simples referentes ao quadro societário, razão social e ramo de atividade, se houver, devidamente registrada no órgão competente ou última alteração contratual consolidada, devidamente registrada no órgão competente;
- b) documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- c) CNPJ atualizado com situação ativa;
- d) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

SECTION DE MISSAS ORÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- e) certidão negativa de débito vigente relativa a tributos estaduais;
- f) certidão negativa de débito vigente relativa a tributos municipais;
- g) certificado vigente de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidões de regularidade específicas do ramo de atividade da empresa, quando houver;
- i) comprovação da titulação do seu corpo técnico, no caso de prestação de serviços de treinamentos, cursos e palestras;
- j) declaração negativa de vínculo do(s) sócio(s) gerente(s) ou do diretor administrativo;
- k) certidão negativa vigente de débitos trabalhistas (CNDT).
- III para contratação de pessoa física para prestação de serviços em geral, inclusive de pequenos reparos e manutenção no prédio escolar:
- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) carteira de identidade;
- c) número de inscrição do trabalhador no INSS NIT/PIS;
- d) comprovação da titulação, caso a prestação seja de serviços de treinamentos, cursos e palestras;
- e) declaração negativa de vínculo.
- IV para contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de obras de engenharia:
- a) atos constitutivos (contrato social, declaração de empresário individual, declaração de empresa individual de responsabilidade Ltda. ou estatuto devidamente registrado no órgão competente) e alterações contratuais simples referentes ao quadro societário, razão social e ramo de atividade, se houver,



devidamente registradas no órgão competente ou última alteração contratual consolidada, devidamente registrada no órgão competente;

- b) documento de identidade do (s) representante (s) legal (is) da empresa;
- c) comprovante de CNPJ com situação ativa:
- d) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) certidão negativa de débito vigente relativa a tributos estaduais;
- f) certidão negativa de débito vigente relativa a tributos municipais;
- g) certificado vigente de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão negativa vigente de débitos trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão vigente de registro e quitação da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- j) Certidão vigente de registro e quitação da pessoa física, responsável técnico da empresa, junto ao CREA/CAU;
- k) Carta Proposta/Declaração de Concordância com os termos da minuta de contrato que acompanha o edital, inclusive quanto ao regime de retenção para a Seguridade Social;
- I) Termo de Vistoria e Comparecimento do local onde se realizará a obra;
- m) Declaração negativa de vínculo do(s) sócio(s) gerente(s) ou administrador(es) da empresa de construção civil;
- n) Caso solicitado pela SEE/SRE, em documento a parte, a empresa deverá apresentar na documentação para habilitação no processo licitatório, atestado de aptidão e capacidade técnica (CAT) devidamente registrado no CREA/CAU, de obras executadas a pessoas jurídicas de direito público ou privado,



preferencialmente, em prédios públicos compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

- o) Apresentação de no mínimo duas declarações de capacidade técnica fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a referida empresa, participante do processo licitatório, executou obra(s) de construção civil, com especificação do padrão de qualidade, o local da execução do serviço e o tipo de obra executada, se obra nova, ampliação ou reforma.
- I) Caso a obra a ser executada seja em escola com prédio tombado, deverá ser apresentado no mínimo uma declaração de capacidade técnica conforme previsto no item "o" de execução de obra em prédio tombado.
- p) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio de cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo o balanço demonstrar separadamente os seguintes elementos:

Ativo circulante
Realizável a longo prazo
Ativo total
Passivo circulante
Exigível a longo prazo
Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou superior a 1

Onde:

AC = ativo circulante e PC = passivo circulante

Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou superior a 1

 $ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

SECTION DE MINAS GORALS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou menor a 1

IEG = PC+ELP

ΑT

IEG igual ou menor a 1.

Onde:

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo total

- q) No caso de empresa recém constituída em que não tiver como apresentar um balanço patrimonial, deverá apresentar um balanço inicial de constituição (de abertura), de onde poderá extrair informações para aplicar nos índices acima.
- r) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- s) Alvará de funcionamento e localização.
- § 1° O representante legal é o sócio administrador a quem o contrato social confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere à outorga de procurações.
- § 2º O licitante poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), em substituição aos documentos nele previstos, não dispensando a apresentação dos demais. Os documentos integrantes do CRC que tenham prazo próprio de vigência, quando vencidos no período de validade do Certificado, deverão ser apresentados em versão atualizada dentro do envelope de habilitação.



Art. 18 - Serão desclassificadas:

- I as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II) as propostas consideradas inexequíveis com valores inferiores até 30% (trinta por cento) nos preços unitários da planilha de referência da SEE/MG.

CAPÍTULO VI DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE

Art. 19 - A licitação poderá ser dispensada:

- I nas **aquisições e prestações de serviços** cujo valor integral não ultrapasse até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso I do artigo 12, para o exercício do ano corrente e desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- II A para **obras e serviços de engenharia** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II do artigo 12, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.
- III quando frustrada, desde que devidamente comprovado mediante documentos e justificativa fundamentada do Presidente da Caixa Escolar que a realização de um novo procedimento traria prejuízos à instituição;
- IV nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, desde que devidamente comprovada e fundamentada;
- V na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- VI nas compras de hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.



- Art. 20 É inexigível a licitação quando, comprovadamente, for inviável a competição, inclusive:
- I na aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;
- II na contração de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.
- Art. 21 Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser formalizados, em processo específico, contendo, dentre outros:
- I justificativa do Presidente da Caixa Escolar demonstrando:
- a) a necessidade e quantitativo da contratação;
- b) a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade;
- c) pesquisas de preços, com, no mínimo, 3 (três) fontes, que poderão ser enviadas por email, para demonstração da adequabilidade do valor proposto com o praticado no mercado, podendo utilizar-se, para tanto, de orçamentos com fornecedores do mercado regional, Atas de Registro de Preço, preços praticados em contratações com mesmo objeto por outros órgãos públicos ou Caixas Escolares, Banco de Melhores Preços da SEPLAG, preços praticados por empresas que disponibilizam tais dados na internet, etc.
- II análise e deliberação pelo Colegiado Escolar, que poderá aprovar a contratação ou solicitar documentos complementares;
- III divulgação da ata de reunião do Colegiado Escolar na qual foi ratificado o ato de dispensa ou inexigibilidade.



Art. 22 - As contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser precedidas da comprovação:

- a) da inscrição do fornecedor ou prestador de serviços no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) da apresentação do documento de identidade do (s) representante (s) legal (is) da empresa ou do fornecedor no caso de pessoa física; e
- c) da declaração negativa de vínculo pelo fornecedor selecionado.

Parágrafo Único - No caso de processos de dispensa ou inexigibilidade para contratações de obras de construção civil, deverão ser apresentados, além dos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 22, os seguintes documentos:

- 1) Certidão vigente de registro e quitação da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 2) Certidão vigente de registro e quitação da pessoa física, responsável técnico da empresa, junto ao CREA/CAU;
- 3) certidão negativa vigente de débitos trabalhistas (CNDT);
- certificado vigente de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS SEÇÃO I DO CONVITE, DA TOMADA DE PREÇOS E DA CONCORRÊNCIA

Art. 23 - Caberá recurso administrativo das decisões de habilitação e julgamento proferidas pela comissão de licitação, que poderá ser interposto até o segundo dia útil subsequente à divulgação da decisão.



Parágrafo único. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

- Art. 24 O recurso, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido ao presidente da comissão de licitação, a quem competirá decidir, justificadamente, e divulgar a decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após esgotado o prazo para impugnação.
- Art. 25 Da decisão do recurso interposto, na forma prevista no artigo anterior, caberá recurso ao

Presidente da Caixa Escolar, que poderá ser interposto até o primeiro dia útil subsequente à divulgação aos licitantes da decisão da comissão de licitação.

- Art. 26 O recurso previsto neste Capítulo tem efeito suspensivo.
- Art. 27 Julgado procedente o recurso, o processo de licitação retornará à Comissão de Licitação para continuidade do procedimento licitatório, observados os termos do julgamento.
- Art. 28 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Caixa Escolar homologará o processo licitatório.

CAPÍTULO VIII DOS CONTRATOS

- Art. 29 A Caixa Escolar deverá celebrar contrato com empresa vencedora do processo licitatório para todas as aquisições de bens que não sejam de entrega imediata e integral no ato da aquisição, assim como na contratação de serviços de qualquer natureza.
- § 1° Caracteriza-se como entrega imediata aquelas realizadas integralmente no prazo de até trinta dias.
- § 2º A obrigatoriedade constante no caput deste artigo se aplica também às contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação.
- Art. 30 Os contratos firmados pela Caixa Escolar conterão, além de outras condições previamente definidas no edital, cláusulas que definam e identifiquem de forma precisa:



- I o contratado e sua adequada qualificação;
- II o objeto da contratação e seus elementos característicos;
- III a forma de execução do serviço ou fornecimento de bens;
- IV o preço ajustado e as condições de pagamento, vedada a antecipação de pagamentos;
- V o prazo de vigência;
- VI as penalidades em caso de inadimplência ou descumprimento de cláusulas contratuais;
- VII a vinculação ao edital ou ao processo de dispensa e inexigibilidade, se for o caso;
- VIII o Foro da Comarca para dirimir qualquer questão judicial.
- Art. 31 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Art. 32 À Caixa Escolar compete fiscalizar o contratado no que concerne à fiel execução do contrato, em especial quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e tributárias decorrentes de sua execução.
- Art. 33 Qualquer alteração contratual, decorrente de acordo entre as partes, devidamente justificada, será formalizada em termo aditivo específico.
- § 1° O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- § 2° No caso de obras o acréscimo do valor contratual deverá ser precedido de aprovação de planilha de serviços complementares pela SEE-MG.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 34 O processo de Chamada Pública será instruído conforme nota Técnica, expedida pela Superintendência de Planejamento e Finanças SPF/SEE-MG, observada a legislação específica.
- Art. 35 O acompanhamento da licitação será franqueado a qualquer interessado, desde que não haja interferência nos trabalhos e impedimento ao seu regular andamento.
- Art. 36 Não poderão se habilitar em licitações ou contratar com a Caixa Escolar:
- I pessoas físicas que tenham vínculo com o serviço público de qualquer ente federativo;
- II pessoas jurídicas que tenham como administrador servidor público, quando os recursos destinados à contratação forem de origem pública;
- III pessoa física ou jurídica autora do projeto básico ou executivo, exceto nas funções de fiscalização, supervisão e gerenciamento exclusivamente a serviço da Caixa Escolar.
- IV Não poderão contratar com a Caixa Escolar, caso devidamente comprovado que a empresa vencedora da licitação ou seus representantes legais, mesmo que em outra empresa tenham causado dano ou tenha pendências em qualquer escola estadual;
- V A proibição do item anterior se estende às empresas que mesmo não constando em seus atos constitutivos nomes das pessoas ligadas às empresas que causaram dano ou pendências em obras de escolas estaduais, mas configura que quem está à frente do negócio faz parte do mesmo grupo de pessoas das empresas causadoras do dano;
- VI Caso seja do interesse da empresa vencedora assinar o contrato para a execução da obra, excepcionalmente poderá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias para regularização da pendência apontada no inciso IV. Após o término do prazo supracitado se a pendência não for sanada, a empresa será desclassificada, podendo ser convocadas na ordem de classificação as outras empresas habilitadas no processo licitatório para, querendo, assinar o contrato



de prestação de serviços no valor da proposta de menor valor, ou elaboração de novo processo licitatório.

- Art. 37 A publicação do edital e a realização dos demais atos do processo de licitação, de dispensa, de inexigibilidade, desde que ainda não assinado o contrato ou autorizado o fornecimento imediato, não atribui aos interessados o direito de contratação, assegurando-se à Caixa Escolar o direito de revogação do processo a qualquer momento, por ato devidamente motivado e justificado de seu presidente.
- Art. 38 Constatados vícios processuais, o Presidente da Caixa Escolar poderá, antes da homologação, anular o processo de licitação ou retorná-lo à Comissão de Licitação para as devidas correções.
- Art. 39 Na contratação de pessoa jurídica para execução de obras, após a conclusão, o processo deverá ser encaminhado à SRE para que esta se pronuncie quanto à sua regularidade. Constatada irregularidade que comprometa a legalidade do processo, o mesmo será devolvido à Caixa Escolar para que seja corrigido ou anulado o certame.
- Art. 40 Os agentes que praticarem atos em desacordo com os preceitos deste Regulamento ou com o intuito de frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções legais, inclusive quanto à responsabilização civil e criminal que o ato ensejar.
- Art. 41 Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser amplamente divulgado à comunidade escolar e disponibilizado a todos os interessados, quando solicitado.
- Art. 42 Os casos não previstos neste regulamento deverão ser submetidos à legislação estadual e federal que regulamenta os assuntos.

 , de	_ de
ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CAIXA ESCOLA	٩R



ANEXO III

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Caixa Escolar:		
CNPJ:	Exercício:	
Em cumprimento ao D exercício de:	ecreto Estadual nº 45.085	5/2009, atestamos que, no
os objetivos estatutários	s da Caixa Escolar foram cu	mpridos;
os bens patrimoniais ac meio de instrumento de c		o patrimônio do Estado, por
financeiras regulamentas diretamente arrecadado	das pelo Decreto nº 45.085/2	por meio de transferências 2009, bem como os recursos os entes federativos, foram rios da Caixa Escolar.
	, de	de
Assinat	tura dos membros do Conse	elho Fiscal:
Nome:		
Nome:		
Nome:		
Documento:		



ANEXO IV

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO ANUAL - APURAÇÃO: 31/	12/
CAIXA ESCOLAR:	
CNPJ:	
ESCOLA ESTADUAL:	

RECEITAS	DESPESAS
1. SALDO DO EXERCÍCIO	5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS
ANTERIOR	(RDA)
1.1.Caixa (Recursos Diretamente	6. DESPESAS TERMOS DE
Arrecadados – RDA)	COMPROMISSOS
1.2. Bancos Conta Movimento	6.1.Bancos C/Vinculadas
1.2.1. PNAE (Alimentação Escolar)	6.1.1. PNAE (Alimentação
	Escolar)
1.2.2. PDDE (Dinheiro Direto na	6.1.2. PDDE (Dinheiro Direto na
Escola)	Escola)
1.2.3. Manutenção e Custeio	6.1.3. Manutenção e Custeio
1.2.4. Mobiliário e Equipamento	6.1.4. Mobiliário e
	Equipamento
1.2.5. Obras (Ampliação e	6.1.5. Obras (Ampliação e
reforma)	reforma)
1.2.6. Outros	6.1.6. Outros
1.3. Bancos c/Aplicação	7. SALDO PARA O EXERCÍCIO
Financeira	SEGUINTE
1.3.1. PNAE (Alimentação Escolar)	7.1. Bancos C/Vinculadas
1.3.2. PDDE (Dinheiro Direto na	7.1.1. PNAE (Alimentação
Escola)	Escolar)
1.3.3. Manutenção e Custeio	7.1.2. PDDE (Dinheiro Direto na
	Escola)
1.3.4. Mobiliário e Equipamento	7.1.3. Manutenção e Custeio
1.3.5. Obras (Ampliação e	7.1.4. Mobiliário e
reforma)	Equipamento
1.3.6. Outros	7.1.5. Obras (Ampliação e
	reforma)



2. RECEITAS DE TERMOS DE		7.1.6. Outros	
COMPROMISSOS			
2.1.1. PNAE (Alimentação Escolar)		7.2. Bancos c/Aplicação	
		Financeira	
2.1.2. PDDE (Dinheiro Direto na		7.2.1. PNAE (Alimentação	
Escola)		Escolar)	
2.1.3. Manutenção e Custeio		7.2.2. PDDE (Dinheiro Direto na	
		Escola)	
2.1.4. Mobiliário e Equipamento		7.2.3. Manutenção e Custeio	
2.1.5. Obras (Ampliação e		7.2.4. Mobiliário e	
reforma)		Equipamento	
2.1.6. Outros		7.2.5. Obras (Ampliação e	
		reforma)	
3. RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO		7.2.6. Outros	
FINANCEIRA			
3.1.1. PNAE (Alimentação Escolar)		7.3. CAIXA (RDA)	
3.1.2. PDDE (Dinheiro Direto na			
Escola)			
3.1.3. Manutenção e Custeio			
3.1.4. Mobiliário e Equipamento			
3.1.5. Obras (Ampliação e			
reforma)			
3.1.6. Outros			
4. RECURSOS DIRETAMENTE			
ARRECADADOS			
TOTAL		TOTAL	
Assinatura do Tesoureiro da CA	IXA	Assinatura do Presidente da C	AIXA
ESCOLAR MaSP:		ESCOLAR MaSP:	



ANEXO V

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

			de	d	e	
Senhor(a) Diretor(a) da Superinte	ndêncio	1,			
Submetemos à apr de Compromisso	-		-			
firmado Escolar	entre		а			Caixa
Secretaria de R\$destinado a	Estado	_ de _ (_	Educação,	no	valor	de
acsimado a			de compromisso		·	
Acompanha a presaldo do (recurso, n	0 V	alor de		e restituiç ———	
	А	tencios	amente,			
	Presidente	da Caix	ka Escolar – Mas	SP		
Ao (À) Senhor (a) Diretor (a) da Supe	rintendência F	Regiona	de Ensino			



ANEXO VI

PARECER DO COLEGIADO ESCOLAR **APROVANDO PLANO DE APLICAÇÃO**

Os	abaixo	assinado	s, membr	os do	Colegi	ado do	a Escola	Estadual
			, depois	de exan	ninarem	as priorio	dades nest	a reunião,
cor	nforme ato	a lavrada,	aprovam d) Plano (de Aplic	ação do	s Recursos	do Termo
de	Compre	omisso n	0	/	, no	valor	de R\$_	
(), des	stinados a _					
				(objet	to do ter	mo de c	ompromiss	၁)
	OLCED OC 1	20000ê	0140/0000	VA ÇÕE	<u> </u>			
RE	GISTROS/C	JCORREN(CIAS/OBSER	VAÇOES	:			
_					de		de	
Nº c	de membr	ros do Cole	egiado Esco	olar.				
			3 dos repres					
\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	riaioras. (i	WIII III 110 Z/ C	o dos repres	emame.	>)			
Nor	ne:							
Assi	natura:							
Nor	ne:							
_	mento:							



ANEXO VII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO PROJETO

CAIAA ESCOLAR.	CAIAA E3COLAR.						
TERMO DE COMPROMISSO Nº / /							
VIGÊNCIA: de/_	/	a/_	/				
		DESPESA					
DESCRIÇÃO	RECEITA	CUSTEIO	CAPITAL	TOTAL			
SALDO ANTERIOR							
RECURSOS LIBERADO PELA SEE-							
MG							
RECUROS DIRETAMENTE							
ARRECADADOS – RDA							
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO							
FINANCEIRA							
TOTAL							
VALOR DEVOLVIDO							
SALDO REPROGRAMADO							
Descrever com clareza e objetividade a execução do projeto:							
,dede							
Assinatura do Presidente da Caixa							
Assinatura do Tesoureiro Escolar							
Assinatura do(a) Diretor(a) da SRE							



ANEXO VIII - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS (Alterado pela Resolução SEE nº 4.144/19) BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO PROGRAMA/PROJETO: NOME DA CAIXA ESCOLAR: ______ NOME DA ESCOLA ESTADUAL: _____ **BLOCO 2 - PAGAMENTOS EFETUADOS** DOCUMENTO FISCAL NOME DO Ν° CNPJ / CPF NÚMERO FORNECEDOR/PRESTADOR DATA **VALOR** 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 BLOCO 3 - AUTENTICAÇÃO Assinatura do Tesoureiro / ATB Financeiro



ANEXO IX

TERMO DE ENTREGA OU ACEITAÇÃO DEFINITIVA DA OBRA

Caixa Escolar			
Nº do CNPJ:			
Certifico, para fins de prova junto à Se reforma e/ou adequação d	o prédio d ,	da Escola município	Estadual de
Compromisso n°(/	_, no valor	de R\$
realizada obedecendo aos padrões téc em perfeito funcionamento, atendeno no laudo conclusivo de obras, emitido	do plenamente à	à comunidade,	baseado
	de	de	·
Presidente da C	aixa Escolar/ Ma	SP	_
Nº de membros do Colegiado Escolar:			
Assinaturas: (Mínimo 2/3 dos represento	antes)		
Nome:			
Assinatura:			
Documento:			
Segmento:			
Nome:			
Assinatura:			
Documento:			
Segmento:			



ANEXO X

TERMO [DE DOAÇAO	N°	/	
,	RG nº	(se	pessoa físic	ca), inscrito(a) no
CNPJ/CPF sob o n°		•	•	
(endereço completo), nest				
(se pessoa jurídica)	(n	ome), RG	n°	, CPF n°
Estado de Educação, C DONATÁRIO, representad (nome, celebro	NPJ nº 18. do pelo e de Dire am o presen	715.599/000 Diretor(a) tor), RG Ite contrato	11-05, neste da n° de doaçê	, CPF n° ao, sem encargos
para o donatário, com fu novembro de 2002 e na Re				
Especificação	Valor	Quantida	Valor Total	Estado de
objeto, marca, Modelo, cor, etc.)	Unitário	de		Conservação
		1		
		de		de
Doador				 Donatário



ANEXO XI

PEDIDO DE ABERTURA DE ADIANTAMENTO

CNPJ:					
VALOR: R\$					
N° DO CHEQUE:		DATA:	_//_		
JUSTIFICATIVA:					
DATA DA AUTORIZA	ÇÃO DO COLEGIADO	COM REGISTRO	O EM ATA:		
 Assinatura	do Tesoureiro	Presidente do	a Caixa Es	 colar	
Descrição do serviço / Item adquirido	Nome do prestador de serviço / fornecedor	CNPJ/CPF	Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão	Valo
APROVAÇÃO DO C	OLEGIADO EM/_	/(CO	M REGISTF	RO EM ATA	٨)
Nº do mambros do	Cologiado Escolar:				
	Colegiado Escolar: 2/3 dos representant				
, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	-, c c.cc . c p . ccc				
Nome:					
Assinatura:					
Documento:					
Nome:					
Documento:					
Segmento:					



ANEXO XII

PARECER DO COLEGIADO ESCOLAR

REFERENDANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os	abaixo	assinados,			_			Escola depois		
con	tas do Te	os docume ermo de Cor ,	entos que o mpromisso r	comp	õem o	proc	esso	de prest , nc	tação valor	de de
			jeto do tern							
		(,		1		,			
são	de pare	cer	(favoi	rável	ou dest	avoró	ıvel)	à sua ap	orovaç	ão,
		a lavrada na								
REG	GISTROS/0	OCORRÊNCI.	AS/OBSERV/	4ÇÕE	S:					
				de			d	le		
		ros do Coleg				_				
Assii	naturas: (mínimo 2/3 c	dos represer	ntante	es)					
Nlon	201									
, 13311 Dac	:umento:									
Non	ne:									
Doc	umento:									
Sea	mento:									



ANEXO XIII

RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO - RPA

VALOR BRUTO:	R\$		
DESCONTOS:			
IRRF:			
ISSQN:			
INSS – RETENÇÃO :			
VALOR LÍQUIDO:	R\$		
Recebi	da	Caixa	Escolar
		_ (
Por ser verdade, firm	o o presente recil	20	
	·		
	,d	lede _	·
	Assinatura (do Favorecido	
Nome:			
Inscrição INSS:			
CPF:			
RG:			

SECTION DE MINAS GRAZIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIV

DOCUMENTOS FISCAIS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

- I São documentos fiscais hábeis para comprovação de despesas pela Caixa Escolar:
- a) Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A/Nota Fiscal Eletrônica);
- b) Nota Fiscal de Venda a Consumidor (Modelo 2);
- c) Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal ECF;
- d) Nota Fiscal de Produtor e Nota Fiscal Avulsa de Produtor (Modelo 4);
- e) Nota Fiscal de Serviço de Transporte (Modelo 7);
- f) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (Modelo 21);
- g) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (Modelo 22);
- h) Nota Fiscal Avulsa;
- i) Nota Fiscal Avulsa a Consumidor Final;
- j) Nota Fiscal Eletrônica NF-e (Modelo 55);
- k) Nota Fiscal Eletrônica Avulsa NF-e Avulsa;
- I) Recibo de Pagamento Autônomo (RPA);
- m) Recibo de Cartório do Foro Extrajudicial.
- II Na contratação de pessoa jurídica para fornecimento de bens tais como materiais de consumo ou permanente e prestação de serviços, incidirão os seguintes tributos, de acordo com a natureza da contratação:
- a) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Telecomunicações (ICMS);
- b) Contribuição para a Seguridade Social (INSS);
- c) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- d) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- e) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- III Deverá ser observado:
- a) nas aquisições de bens, o destaque do ICMS ou informações relativas à ausência do respectivo destaque. Nos casos de aquisição de mercadorias para entrega futura, o destaque do ICMS ocorrerá no documento fiscal que acompanha a efetiva entrega dos produtos.

SETING DE MINAS GRANS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- b) o recolhimento do encargo para a seguridade social à Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), por meio de Guia de Previdência Social (GPS), referente ao valor retido sobre a base de cálculo correspondente ao tipo de serviço contratado, obedecida a legislação vigente.
- c) nas aquisições diretas do fabricante, o valor relativo ao IPI que será destacado e incorporado ao valor da mercadoria.
- d) em contratações de prestação de serviços cujo valor ou o regime tributário do prestador acarrete a incidência, a retenção do imposto de renda de acordo com a legislação vigente.
- e) na contratação de prestação de serviços, no documento fiscal o destaque, embasamento legal de isenção ou retenção do ISSQN e recolhimento conforme legislação municipal vigente.
- IV Nas contratações de prestador de serviços realizadas por contribuinte individual, poderão incidir os seguintes tributos:
- a) Contribuição para a Seguridade Social (INSS);
- b) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- IV.I Deverão ser recolhidos à Secretaria da Receita Previdenciária (SRP) encargos sociais para a seguridade social, por meio de Guia de Previdência Social (GPS) a serem calculados da seguinte forma:
- a) contribuição do contratado: retenção de 11%, salvo se houver enquadramento, devidamente comprovado, em percentual diferenciado, que garanta a elisão da responsabilidade solidária, conforme legislação vigente, do valor do serviço prestado, observado o limite do teto de contribuição mensal à época;
- b) contribuição da Caixa Escolar: aplicação de alíquota de 20% do valor total dos serviços prestados.
- IV.II Os valores correspondentes à retenção e o decorrente da aplicação da alíquota de responsabilidade do contratante deverão ser recolhidos pela Caixa Escolar à SRP, observado o prazo estabelecido na legislação vigente.
- V Quando houver contratação de pessoa física, a Caixa Escolar transmitirá mensalmente à Caixa Econômica Federal (CEF) a Guia de Recolhimento do



Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), identificando o(s) prestador(es) de serviço(s), observado o prazo estabelecido na legislação vigente, cessada a contratação de serviços de contribuinte individual, no mês subsequente a Caixa Escolar transmitirá a GFIP do período à CEF no código "sem movimento".

VI - Na incidência de imposto de renda retido na fonte (IRRF), a Caixa Escolar deverá observar para efeito de cálculo e recolhimento do tributo:

- a) tabela progressiva da Secretaria da Receita Federal (SRF);
- b) recolhimento por meio de Documento de Arrecadação de Receita Federal (DARF), de acordo com legislação vigente.

VII - Na incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a Caixa Escolar deverá:

- a) verificar o destaque ou efetuar a retenção do valor do imposto conforme legislação vigente;
- b) verificar se o prestador de serviços tributado por legislação específica na Prefeitura Municipal comprovou o recolhimento ou embasamento legal de isenção.



ANEXO XV

CARIMBO PARA IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO/PROGRAMA E PAGAMENTO

TC:	
Projeto/Programa:	
N° Cheque/ Transferência:	

Deverá ser utilizado em todos os documentos de despesa.

ANEXO XVI

CARIMBO PARA DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Certificamos que o material e/ou serviço constante deste documento foi recebido em perfeitas condições				
Assinatura	 Masp			
Assinatura	 Masp			

Deverá ser colocado no verso de cada documento de despesa, com assinatura identificada de dois funcionários, exceto a do Ordenador de Despesa (Presidente da Caixa) e a do Tesoureiro da escola.

ANEXO XVII

CARIMBO DE QUITAÇÃO

RECEBEMOS Em//
Nome Legível do Fornecedor
Assinatura do Fornecedor

Representa a quitação pelo fornecedor no ato do pagamento



ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE

Declaro para os devidos fins que o	o Sr(a)					CPF
n°,	Vice-	Diretor	da	Es	scola	Estadual
	_ e	Vice-F	resident	e do	a Caixa	Escolar
		ir	nscrita	na	CNPJ	sob nº
						de
/MG, à					de	e acordo
com os critérios estabelecidos pel	a SEE-	MG na	Resoluç	:ão nº	·	, art.
, §,		substi	tuirá,	r	า๐	período
de/aa	/		_/		o(a)	Sr.(a)
substituição, pela execução adr inclusive perante as instituições fin bancárias da Caixa Escolar acin registro de ata em Cartório acerco	nance na, se	eiras e em a r	poderá ecessido	movi	mentar c	as contas
Firmo o presente.						
/MG.,			de _		_	
Nome:						
CPF MasP						
Diretor(a) da Superintendência Reg	gional	de Ens	ino de _			



ANEXO XIX

REQUERIMENTO DE DEMISSÃO DO CORPO SOCIAL DA CAIXA ESCOLAR

Ευ,				(nor	ne),
	(naciona	ılidade),	·	,	
(estado civil),			(profissão),	Identidade	n°
	, CPF	n°			
(Rua/Av.)					
bairro	, muni	icípio de	e		,
CEP:, nos ter	mos do art. 5°, §	4°, inci	so II, do ane:	xo I - Estatuto	das
Caixas Escolares , ve	nho requerer n	ninha D	EMISSÃO do	corpo social	da
associação por motivos	de ordem parti	cular.			
Solicito, outrossim, sejo	a feita a alte	ração	necessária ju	unto aos órg	gãos
competentes.					
Atenciosamente,					
	, de	•••••	, de	•••••	
	lassinatura F	adi jarai	ntal		



MODELO 1

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO LICITAÇÃO

Caixa Escolar:
CNPJ:
Escola Estadual:
Município:
Código da Escola (Codesc):
Art. 1º - Em cumprimento ao § 2º do art. 5º do Regulamento Próprio de Licitação o presidente da Caixa Escolar designa os membros para compor a Comissão de Licitação, conforme indicação da Assembleia Geral, registrada na ata do reunião realizada em//
Art. 2º - A Comissão de Licitação é composta pelos membros titulares e suplentes, escolhidos entre os associados da Caixa Escolar, sendo que um dos titulares exercerá a presidência da comissão, ficando assim definida:
1° Titular:
2º Titular:
3° Titular:
1° Suplente:
2° Suplente:
3° Suplente:
Parágrafo único. Presidirá a comissão o 1º Titular, tendo como substituto os demais membros, observando-se a ordem de titularidade.
Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão de Licitação será de quatro anos.
,dede
Assinatura Presidente da Caiva Escolar/Masn



MODELO 2

PEDIDO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Caixa Escolar:
CNPJ:
Escola Estadual:
Município:
Código da Escola (Codesc):
À
Comissão de Licitação.
Informo a V.Sa. a existência de disponibilidade financeira no valor de R
(
☐ Contratação de
Justificativa da necessidade de contratação/aquisição:
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
Os recursos para a realização da contração/aquisição estão assegurados e são originários de:
 □ RDA – Recursos Diretamente Arrecadados □ SEE-MG: Termo de Compromisso nº □ Outras Fontes:
,dede
Assinatura do Presidente da Caixa Escolar/Masp



DE HABILITAÇÃO".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

MODELO 3

		EDITAL N°	/	– AQUISI	ÇÃO		
Α	Caixa			, ins , localizac	crita da no		
		, nº	, bairro			_, muni	cípio de
n° proc Con e co prop	cesso licitato corrência, re onvida os in posta come	ório na mod egido pelo Re teressados a	ução SEE nº alidade () egulamento apresentare s constantes	conformidade , torn Convite () Próprio de Lici em document s no Anexo I,	a público Tomada tação do ação de	o que r de Pre a Caixa e habilit	ealizará eços () Escolar, ação e
ОВЈ	ETO:						
				esso licitató especificado		-	
REC	ursos finai	NCEIROS:					
	ecursos para nários de	a aquisição d	lo objeto aci	ma descrito e	estão asse	egurado	os e são
□ So Term Term	ecretaria de no de Comp no de Comp	sos Diretamer e Estado de Eo oromisso nº oromisso nº	ducação:				
		oromisso nº s:			(esp	pecifico	ır)
				TA COMERCIA	L" E "DO	CUMFN	ITAÇÃO



1.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação"

deverão ser entregues lacrados à Comissão de Licitação, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo: LOCAL: ENDEREÇO: _____ ATÉ A DATA: _____/____ HORÁRIO: Até às: 1.2 - Os envelopes deverão, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres: CAIXA ESCOLAR: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/___ **ENVELOPE Nº 1** - PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: е CAIXA ESCOLAR PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/___ ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
- 2.1. A proposta comercial deverá ser entregue de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço (s) unitário (s) e total (is) propostos em moeda corrente do país;
- 2.2. A empresa deverá apresentar cópia dos documentos abaixo:

PROPONENTE:

a) atos constitutivos (contrato social e/ou declaração de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de PJ) e alterações contratuais simples referentes ao quadro societário, razão social e ramo de atividade, se houver, devidamente registrada no órgão competente ou última alteração contratual consolidada devidamente registrada no órgão competente;



- b) documento de identidade do (s) representante (s) legal (is) da empresa;
- c) CNPJ com situação ativa;
- d) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) certidão negativa de débitos relativa aos tributos estaduais;
- f) certificado vigente de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) declaração negativa de vínculo do (s) sócio (s) ou do diretor administrativo (Conforme Modelo Anexo);
- h) Certidão Negativa vigente de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) pela empresa, substitui os documentos nele previstos, não dispensando a apresentação dos demais. Os documentos integrantes do CRC que tenham prazo próprio de vigência, quando vencidos no período de validade do Certificado, deverão ser apresentados em versão atualizada dentro do envelope de habilitação.

- 2.3. A validade mínima da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização da reunião de licitação. A omissão desta informação caracteriza aceitação pelo proponente do prazo mínimo estabelecido, não invalidando a proposta comercial.
- 2.4. A apresentação da proposta pressupõe o conhecimento e aceitação pelo licitante, das exigências/condições deste edital, não cabendo qualquer alegação futura em contrário.
- 2.5. Os documentos exigidos acima, deverão ser apresentados de acordo com modelo padrão adotado pelos órgãos responsáveis por seu gerenciamento.
- 2.6. Os documentos emitidos por via eletrônica (Internet) deverão ser confirmados pela Comissão de Licitação quanto à sua autenticidade, através dos seus endereços eletrônicos.



2.7. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar os documentos originais para fins de autenticação.

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes contendo as propostas comerciais serão abertos no dia
/ àshoras na sede da escola e verificados pela
Comissão de Licitação que, após julgamento da proposta comercial de menor
preço, examinará os documentos do envelope de habilitação.

4. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. Será escolhida para o fornecimento do(s) material(ais), a empresa que ofertar o menor preço por ()item () lote, desde que apresente toda documentação regular solicitada neste Edital.
- 4.2. Será adjudicada pelo presidente da Comissão de Licitação a proposta de menor preço, desde que a empresa esteja com a documentação regular.
- 4.3. Às microempresas e as empresas de pequeno porte, após apresentação da documentação solicitada no Edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (Comprovante do CNPJ, CNDs federal, estadual e municipal) e trabalhista (CRF e CNDT), será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame para regularização da documentação, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, devendo a Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para querendo contratar com a Caixa Escolar de acordo com a proposta de menor valor.
- 4.5. Será homologado pelo Presidente da Caixa Escolar o resultado do processo Licitatório, conforme julgamento da Comissão de Licitação.

BETTOO DE MINAS ORGAN

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

5. DOS RECURSOS

- 5.1. Caberá recurso administrativo das decisões de habilitação e julgamento proferidas pela Comissão de Licitação, que poderá ser interposto até o segundo dia útil subsequente à divulgação da decisão.
- 5.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 5.3. O recurso, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido ao presidente da Comissão de Licitação, a quem competirá decidir, justificadamente, e divulgar a decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após esgotado o prazo para impugnação.
- 5.4. Da decisão do recurso interposto na forma prevista no item 5.3 caberá recurso ao Presidente da Caixa Escolar, que poderá ser interposto até o primeiro dia útil subsequente à divulgação aos licitantes da decisão da Comissão de Licitação.
- 5.5. Os recursos têm efeito suspensivo.
- 5.6. Julgado procedente o recurso, o processo de licitação retornará à Comissão de Licitação para continuidade do procedimento licitatório, observados os termos do julgamento.
- 5.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Caixa Escolar homologará o processo licitatório.

6. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/CONTRATO

- 6.1. Tão logo seja homologado o resultado do processo licitatório, o Presidente da Caixa Escolar emitirá a competente autorização de fornecimento ou convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato.
- 6.2. Após convocado, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação do objeto homologado.



7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. As mercadorias adquiridas através deste edital deverão ser entregues pela
empresa vencedora na sede da escola, no(s) seguinte(s) prazo(s):
autorização de fornecimento ou assinatura do contrato.
8. FORMA DE PAGAMENTO
8.1. Para as aquisições com entrega imediata, o pagamento será feito no ato da entrega da mercadoria, mediante apresentação de documento fiscal.
8.2. Para as aquisições com entrega parcelada, a forma de pagamento será prevista no contrato celebrado entre as partes.
9. DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. O licitante responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo licitatório.
9.2. A divulgação deste edital e a realização dos demais atos do processo de licitação, desde que ainda não assinado o contrato ou autorizado o fornecimento imediato, não atribui aos interessados o direito de contratação, assegurando-se à Caixa Escolar o direito de revogação do processo a qualquer momento, por ato devidamente motivado e justificado de seu presidente.
9.3. Não poderão se habilitar em licitações ou contratar com a Caixa Escolar pessoas físicas que tenham vínculo com o serviço público de qualquer ente federativo, bem como pessoas jurídicas que tenham como administrador servidor público, quando os recursos destinados à contratação forem de origem pública.
,dede
Presidente da Comissão de Licitação - MaSP



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS

EDITAL N°/_	- MOD	ALIDADE						
1 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE								
Tipo: Menor preço por: () item () lote								
Detalhamento do(s) item(ns) quantitativo(s):								
Item/Lote	Quantidade	Especificação do objeto						
2 - CONDIÇÕES COMERCIAIS								
2.1 - Prazo de entrega:								
2.2 - Local de entrega:								
Presider	nte da Caixa Es	colar/MaSP						



MODELO 4

	EDITAL	N°/	– REALIZAÇÃO	DE SERVIÇOS DE	OBRA
A ——			localizada , nº, baiı	na	
n° _ prod Con pard doc Ane Espe integ	nicípio de/ cesso licita acorrência, a execuç umentaçã xo I - Plar ecificações	tório na moda regido pelo Re ção de oble lo de habilitação ilha de Serviç s), Anexo III – 6	, II, pail, em c solução SEE n°, em c egulamento Próprio c ras na rede fís e convida os inte ão e proposta come os, Anexo II - Mem Orientações e Anex iante condições abc	conformidade o _, torna público ite () Tomada de Licitação da sica da Esco eressados a ercial dos itens orial Descritivo ko IV – Projeto	com o Decreto o que realizará de Preços () Caixa Escolar, ola Estadual apresentarem constantes no (Caderno de
Con RETE épo com resp e/ou (Ruc	ntratação ENÇÃO, PA ca da cor nprovado, onsabilida u reforma a/Av.)	RA A SEGURIDA ntratação, obse em percento de solidária, po da Escola Es	pelo regime de ADE SOCIAL, de aco ervados possíveis en ual diferenciado, ara execução de obi stadual, nº	rdo com legisla quadramentos, que garanta ras de construçã , no	ção vigente à devidamente a elisão da ão, ampliação localizada na
	URSOS FINA		o da obra estão asse	gurados e são c	originários de:
□ R □ S Term Term Term	RDA – Recu ecretaria c no de Com no de Com no de Com	orsos Diretamen de Estado de Ed apromisso nº apromisso nº apromisso nº	te Arrecadados		ecificar)

STOOD DE MISSAS ORGAN

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

		,		
1.	VISITA	TECNICA	AO LOCAL	DA OBRA.

1.1. A visita técnica obrigatória ao local da obra será realizada pela pessoa responsável pela empresa, devidamente credenciada, juntamente com o Presidente da Caixa Escolar, entre os dias e do mês de do ano de, dash àsh, sendo o local da vistoria o endereço supramencionado, no qual deverá ser agendado, PREVIAMENTE, a data e o horário da visita a ser realizada.
1.2. A PROPONENTE receberá o TERMO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO, atestando a realização de visita técnica, devidamente assinado pelo Presidente da Caixa Escolar, que a acompanhou, e pela proponente, para fins de cumprimento da exigência prevista no item 3.2, alínea "I" deste EDITAL.
1.2.1 - A visita técnica deverá ser realizada por representante legal da empresa ou pessoa devidamente autorizada por procuração (particular ou pública), específica para essa finalidade.
1.2.2 - O responsável pela visita técnica (representante legal da empresa ou pessoa constituída por procuração) deverá ter qualificação técnica na área de engenharia civil ou arquitetura, com registro regular no CREA/CAU.
1.2.3 - O representante legal é o sócio administrador a quem o contrato social confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere a outorga de procurações.
2. ENTREGA DOS ENVELOPES DE "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
2.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser entregues lacrados à Comissão de Licitação, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.
LOCAL: ENDEREÇO: DATA:/ HORÁRIO: Até às: h



2.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CAIXA ESCOLAR:
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº/
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
е
CAIXA ESCOLAR
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº/
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

- 3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 3.1. O ENVELOPE Nº 1 deverá conter:
- a) A PROPOSTA COMERCIAL oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado com o preço global expresso em Reais, em algarismo e por extenso, pelo qual a licitante se compromete a executar a totalidade do objeto desta licitação e com a declaração de validade da proposta, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização da reunião de licitação, em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto;
- b) A PLANILHA DE SERVIÇOS, contendo os preços unitários e global, propostos para a execução da obra, deverá incluir todos os materiais, mão-de-obra, máquinas, ferramentas, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, encargos com o CREA/MG, bem como a observância das normas de segurança e higiene do trabalho, regidos por leis próprias, seguro, transporte, impostos de qualquer natureza e demais encargos necessários ao cumprimento da obrigação, em moeda corrente do país;
- c) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da obra, que deverá ser o resultado de um planejamento metódico e criterioso, visando a execução da obra dentro

STOO TE MINAS ORALS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

de um ritmo harmônico e coerente com as necessidades de prazos e serviços estabelecidos. Os valores por etapa deverão ser distribuídos de forma coerente com o cronograma físico da obra, e com os prazos de medição e pagamento definidos neste Edital e seus Anexos, sob pena de readequação.

3.2. O ENVELOPE N° 2:

Para habilitação no processo licitatório, a empresa deverá apresentar, de forma legível em via única, sem emendas ou rasuras, cópia dos documentos abaixo:

- a) atos constitutivos (contrato social, declaração de empresário individual, declaração de empresa individual de responsabilidade limitada (Ltda.) ou estatuto devidamente registrado no órgão competente) e alterações contratuais simples referentes ao quadro societário, razão social e ramo de atividade, se houver, devidamente registradas no órgão competente ou última alteração contratual consolidada, devidamente registrada no órgão competente;
- b) documento de identidade do (s) representante (s) legal (is) da empresa;
- c) comprovante de CNPJ com situação ativa;
- d) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) certidão negativa de débito vigente relativa a tributos estaduais;
- f) certidão negativa de débito vigente relativa a tributos municipais;
- g) certificado vigente de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão negativa vigente de débitos trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão vigente de registro e quitação da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);



- j) Certidão vigente de registro e quitação da pessoa física, responsável técnico da empresa, junto ao CREA/CAU;
- k) Carta Proposta/Declaração de Concordância com os termos da minuta de contrato que acompanha esse edital, inclusive quanto ao regime de retenção para a Seguridade Social prevista (modelo anexo);
- I) Termo de Vistoria e Comparecimento do local onde se realizará a obra;
- m) Declaração negativa de vínculo do (s) sócio (s) gerente (s) ou administrador (es) da empresa de construção civil, de acordo com o item 9.2 deste Edital;
- n) Apresentação de no mínimo duas declarações de capacidade técnica fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a referida empresa, participante do processo licitatório, executou obra(s) de construção civil, devendo especificar o padrão de qualidade, o local da execução do serviço e o tipo de obra executada, se obra nova, ampliação ou reforma.
- I) Caso a obra a ser executada seja em escola com prédio tombado, deverá ser apresentado no mínimo (uma) declaração de capacidade técnica conforme previsto no item "n" de execução de obra em prédio tombado.
- o) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio de cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo o balanço demonstrar separadamente os seguintes elementos:
 - Ativo circulante
 - Realizável a longo prazo
 - Ativo total
 - Passivo circulante
 - Exigível a longo prazo

STOOL DE MISSES OFFICES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou superior a 1

ILC = <u>AC</u> PC

Onde:

AC = ativo circulante e PC = passivo circulante

Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou superior a 1

ILG = <u>AC+RLP</u> PC+ELP

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou menor a 1

 $ELP = \frac{PC + ELP}{AT}$

IEG igual ou menor a 1.

Onde:

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo total

- p) No caso de empresa recém constituída em que não tiver como apresentar um balanço financeiro, deverá apresentar um balanço inicial de constituição, de onde poderá extrair as informações para aplicar nos índices acima.
- q) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

STATE OF MINES OFFICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- r) Alvará de funcionamento e localização.
- O licitante poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), em substituição aos documentos nele previstos, não dispensando a apresentação dos demais. Os documentos integrantes do CRC que tenham prazo próprio de vigência, quando vencidos no período de validade do certificado, deverão ser apresentados em versão atualizada dentro do envelope de habilitação.
- 3.3. A apresentação da proposta pressupõe o conhecimento e aceitação, pelo proponente, das exigências/condições deste Edital, não cabendo qualquer alegação futura em contrário.
- 3.4. Os documentos exigidos no item 3.2 deste Edital, deverão retratar a regularidade dos atos das pessoas físicas ou jurídicas junto aos respectivos órgãos e deverão ser apresentados de acordo com modelo padrão adotado pela entidade responsável, sob pena de nulidade do documento.
- 3.5. Os documentos emitidos por via eletrônica (Internet) deverão ser confirmados pela Comissão de Licitação quanto à sua autenticidade, através dos seus endereços eletrônicos.
- 3.6. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar os documentos originais para fins de autenticação.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes contendo as propostas comerciais serão abertos no dia
/, àshoras, na sede da escola, e verificados pela
Comissão de Licitação que, após julgamento da proposta comercial de menor
preço, examinará os documentos do envelope de habilitação.

5. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. Será escolhida para a execução da obra a empresa que ofertar o menor preço global.
- 5.2. Serão desclassificadas as Propostas que:



- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele pretendido nesta licitação;
- b) ofertarem mais de um preço, preço opcional ou condicional;
- c) apresentarem valores superiores ou inferiores até 30% (trinta por cento) nos preços unitários da planilha de referência da SEE/MG;
- d) oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- e) caso não seja cotado algum item;
- f) caso a descrição do item não esteja completa, isso se prejudicar o entendimento do tipo de serviço, quantitativo ou modo de execução;
- g) não atenderem às exigências deste Edital.
- 5.3. Será adjudicada pelo presidente da Comissão de Licitação da Caixa Escolar a proposta de menor preço, desde que a empresa esteja com a documentação regular e não se enquadre no item 5.2 deste Edital.
- 5.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, após apresentação da documentação solicitada no edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (Comprovante do CNPJ, CNDs Federal, estadual e municipal) e trabalhista (CRF e CNDT), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame para regularização da documentação, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa
- 5.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.4 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, devendo a Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, querendo, contratar com base na proposta de menor valor do referido processo licitatório.
- 5.6. Será homologado pelo Presidente da Caixa Escolar o resultado do processo Licitatório conforme julgamento da Comissão de Licitação.

BETTOO DE MIRAS GRAZE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Caberá recurso administrativo das decisões de habilitação e julgamento proferidas pela Comissão de Licitação, que poderá ser interposto até o segundo dia útil subsequente à divulgação da decisão.
- 6.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 6.3. O recurso, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido ao presidente da Comissão de Licitação, a quem competirá decidir, justificadamente, e divulgar a decisão no prazo máximo de três dias úteis, após esgotado o prazo para impugnação.
- 6.4. Da decisão do recurso interposto na forma prevista no item anterior caberá recurso ao Presidente da Caixa Escolar, que poderá ser interposto até o primeiro dia útil subsequente à divulgação aos licitantes da decisão da Comissão de Licitação.
- 6.5. Os recursos têm efeito suspensivo.
- 6.6. Julgado procedente o recurso, o processo de licitação retornará à Comissão de Licitação para continuidade do procedimento licitatório, observados os termos do julgamento.
- 6.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Caixa Escolar homologará o processo licitatório.

7. CONTRATO/ORDEM DE SERVIÇO

7.1 - Após a confirmação do crédito do recurso na conta da Caixa Escolar, será convocado o licitante vencedor, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para assinar o contrato de prestação de serviços e o Presidente da Caixa Escolar emitirá a competente ordem de serviço para início das obras em até 10 (dez) dias.

ESTADO DE MISSAS OSEAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- 7.2 Caso não seja cumprido o prazo acima e não seja apresentada justificativa que a Caixa Escolar possa acatar, poderá o licitante vencedor perder o direito de assinar o contrato e executar a obra;
- 7.3. Antes de dar início à obra, o responsável técnico da empresa contratada deverá em conjunto com o profissional técnico de engenharia da SRE/SEE/MG conferir o cronograma físico financeiro da obra que deverá ser cumprido fielmente pela empresa, salvo alguma necessidade de ajuste desde que previamente acordado com a SRE/SEE/MG.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A forma de pagamento será a prevista no contrato de prestação de serviços, com a seguinte programação:
 - Primeira parcela: pagamento de até 20% (vinte por cento) do total do contrato após comprovação de 20% de execução da obra;
 - Segunda parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do total do contrato após comprovação de 40% de execução da obra;
 - Terceira parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do total do contrato após comprovação de 60% de execução da obra;
 - Quarta parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do total do contrato após comprovação de 80% de execução da obra;
 - Quinta parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do total do contrato após comprovação através de boletim de medição atestando 100% de execução da obra, elaborado por engenheiros da SRE/SEE/MG;
- 8.2 Para o pagamento de quaisquer parcelas a contratada é obrigada a apresentar documentos atuais que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista como: CNDs de tributos federal, estadual e municipal; CRF, GFIP do último mês, CNDT e declaração de responsabilidade solidária, modelo 25.
- 8.3 O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação, além dos documentos previstos no item 8.2, de CND da Receita Federal referentes a

ERIPO DE MINAS ODRAB

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

encargos sociais – INSS na matrícula CEI para fins de averbação para os casos de obra nova ou ampliação; ou CND na matrícula CEI, quando for o caso, destinada a qualquer finalidade para os casos de reforma ou quando comprovadamente por meio de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis do local da escola comprovar que não há nenhuma obra averbada no respectivo imóvel;

- 8.4. Excepcionalmente, por interesse exclusivo da contratante, os percentuais de execução acima poderão ser alterados para fins de pagamento.
- 8.5. Não será feito adiantamento de recursos para início da obra ou em nenhuma etapa de sua execução.
- 8.6. O pagamento de quaisquer parcelas estará condicionado à apresentação, por parte da contratada à contratante, da Declaração de Responsabilidade Solidária firmada pelos empregados acerca da regularidade salarial, para fins de elisão da responsabilidade subsidiária prevista no art. 455 da CLT e Súmula 331, IV do TST.
- 8.7. O pagamento de quaisquer parcelas ficará condicionado ainda à apresentação da Autorização de Pagamento de Parcelas de Obras, documento emitido em conjunto pela área financeira e de engenharia da SRE/SEE/MG demonstrando o avanço físico da obra e a regularidade da documentação, conforme modelo anexo à minuta do contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A divulgação deste edital e a realização dos demais atos do processo de licitação, desde que ainda não assinado o contrato, não atribui aos interessados o direito de contratação, assegurando- e à Caixa Escolar o direito de revogação do processo a qualquer momento, por ato devidamente motivado e justificado de seu presidente.
- 9.2. Não poderão se habilitar em licitações ou contratar com a Caixa Escolar pessoas físicas que tenham vínculo com o serviço público de qualquer ente federativo, pessoas jurídicas que tenham como administrador servidor público, bem como pessoas físicas ou jurídicas autora do projeto básico ou executivo.

ESTADO DE MISSAS OSEAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- 9.3. O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo licitatório.
- 9.4. O proponente deverá orçar todos os insumos necessários à integral execução dos serviços.
- 9.5. O preço global proposto deverá resultar da soma dos produtos dos quantitativos pelos respectivos preços unitários indicados na Planilha de Preços. Os quantitativos e serviços propostos deverão ser conferidos pelo proponente, não se aceitando em hipótese nenhuma, reclamações por acréscimos no preço ofertado.
- 9.6. A contratação será feita mediante EMPREITADA GLOBAL COM RETENÇÃO PARA O INSS, devendo ser discriminado em contrato os valores destinados a material e serviços, com retenção para a seguridade social, de acordo com legislação vigente à época da execução, sobre os serviços constantes na nota fiscal, observando, se houver enquadramento, devidamente comprovado, em percentual diferenciado, que garanta a elisão da responsabilidade solidária, conforme legislação vigente. Deverá ser considerado como SERVIÇOS pelo menos 50% do valor total do contrato.
- 9.7. Os valores unitários constantes da Planilha de Preços servirão para base de cálculo dos pagamentos de eventuais acréscimos (serviços extras) ou deduções de serviços para execução da obra, devidamente autorizados ou solicitados pela SRE/SEE/MG, prevalecendo os percentuais executados e medidos no local.
- 9.8. Caso seja apresentado para um mesmo serviço preço diferente, será considerado para os efeitos de serviços de ajustes de obras, acréscimos e acertos de planilha, o menor preço, independentemente de constar em planilhas diferentes;
- 9.9. Para todos os ajustes de obras, acréscimos de serviços e acertos de planilha, deverá instruir formalmente o processo com a devida aprovação técnica da SRE/SEE/MG antes de sua execução, não sendo aceitos autorizações verbais.
- 9.10. Para fins de pagamentos dos serviços de ajustes de obras, acréscimos e acertos de planilha, utilizar-se-á o preço unitário proposto pela empresa na



planilha homologada ou no máximo até o limite do preço de referência da SEE/MG, quando este estiver superior a esse valor.

- 9.11. Nos ajustes de obras para apuração de valores de serviços não previstos na planilha licitada aplicar-se-á o fator de desconto que será apurado através da diferença da planilha global licitada em relação à planilha homologada no processo licitatório.
- 9.12. A empresa interessada deverá obrigatoriamente visitar o local da obra, após exame e estudo de toda a documentação constante deste edital, a fim de conhecer as condições locais, as características geoclimáticas regionais, a infraestrutura rodoviária e urbana (água, luz, esgoto, acessos), as facilidades e os recursos existentes, especialmente quanto ao fornecimento de materiais e mão-de-obra. Alegações relacionadas com quaisquer destes fatos não serão consideradas como razão válida para qualquer reclamação após a adjudicação da proposta. As visitas deverão ser agendadas com o (a) Presidente da Caixa Escolar que assinará o comprovante de visita.
- 9.13. Para execução de quadra poliesportiva, caso necessário, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 dias da assinatura do contrato, planilha de custo destinada à corte, aterro, execução de terraplenagem e contenções, especificando detalhadamente os serviços necessários, inclusive retiradas de árvores e etc.
- 9.14.O quantitativo de serviço apresentado acima deverá ser aferido e validado por profissional técnico de engenharia da SRE/SEE/MG para liberação do recurso.
- 9.15 A preparação do terreno inclui todos os serviços necessários à locação da quadra no referido local.
- 9.16 Para apuração do valor dos serviços acima utilizar-se-á o preço do mesmo serviço orçado na planilha homologada. Caso não conste o referido serviço na planilha homologada aplicar-se-á princípio estabelecido nos itens 9.10 e 9.11 desse instrumento.



- 9.17 Os serviços apurados acima poderão ser aditados ao contrato celebrado com a empresa vencedora da licitação desde que seja de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.18. Para os casos de planilha de serviços destinados à preparação de terreno de valor superior a 25% do contrato celebrado entre a Caixa Escolar e a contratada, será elaborado novo processo licitatório.
- 9.19. Caso a empresa não mantenha frente de trabalho compatível para cumprimento do cronograma de execução física, poderá ensejar distrato unilateral pela Caixa Escolar, com imputação de multa contratual à contratada.
- 9.20. Caso a empresa contratada paralise a execução da obra por até 8 (oito) dias sem anuência formal da Caixa Escolar, será considerado abandono de obras, devendo ser aplicada à contratada a multa prevista no contrato de prestação de serviços e imediata rescisão contratual.
- 9.21. Caso a empresa contratada utilize material de baixa qualidade ou em desacordo com os materiais previstos na planilha licitada, será obrigada a refazer os serviços de forma correta sem ônus para a contratante. Caso a contratada não concorde em refazer esses serviços de forma correta, estará sujeita à desconsideração total do serviço e à rescisão contratual.
- 9.22. Não poderão ser homologadas no processo licitatório proposta de empresas declaradas inidôneas por órgãos ou entidade da Administração Pública, ou empresa em processo falimentar ou em recuperação judicial.
- 9.23.Todas as ordens de serviço, intimações e entendimentos entre a Caixa Escolar e a Empresa vencedora serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas no respectivo diário de obra, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 9.24. Caso comprovadamente a empresa vencedora da licitação ou seus representantes legais, mesmo que em outra empresa, tenha pendências em alguma obra de escola estadual estará proibida de assinar o contrato de prestação de serviços;



- 9.25. Para regularização da pendência apontada no item anterior, excepcionalmente poderá ser concedido prazo de até 30 dias para assinar o contrato. Após o término do prazo supracitado, a empresa será desclassificada e convocada à próxima empresa classificada no certame, para, querendo, contratar com a referida Caixa Escolar no valor da proposta do 1º colocado ou elaborado novo processo licitatório;
- 9.26. Não será permitido à contratada sublocar a obra no todo, podendo sublocar serviços específicos, de acordo com legislação vigente, desde que prévia e formalmente autorizados pela contratante.

9.27.0	desci	umprimen	ito do	item	ante	erior	poderá	ens	sejar,	por	parte	da
contrat	ante,	rescisão	contro	atual,	com	apl	icação	das	multo	as pr	evistas	no
contrat	o de p	orestação	de ser	viços.								

 , de de	·
Presidente da Comissão de Licitação – MaSP	

SECTION DE MINAS GRAZE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

MODELO 4

ANEXO III

ORIENTAÇÕES AO EXECUTOR DA OBRA E AO PRESIDENTE DA CAIXA ESCOLAR:

Para execução da obra serão necessários os registros das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) da obra e do (s) profissional (is) registrado (s) no CREA ou CAU respectivamente do responsável (eis) pela obra.

Todos os projetos complementares, laudo de sondagem do terreno e o levantamento do planialtimétrico, com suas respectivas ARTs ou RRTs quitadas, necessários à execução dessa obra serão de inteira responsabilidade do executor, que terá o prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato para apresentar à SRE/SEE/MG para análise e validação ou solicitação de alterações, servindo o projeto padrão da SEE-MG como base, devendo ser aprovados na prefeitura do local da escola, sem ônus para SEE-MG e/ou Caixa Escolar.

- A Caixa Escolar quando da assinatura do contrato deverá fornecer cópia impressa ou digital do
- CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES elaborado pela Superintendência de Infraestrutura Escolar e o mesmo será parte integrante do contrato junto com a planilha de serviços.
- A contratada deverá proceder à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes do projeto com as reais condições encontradas no local. –

Havendo divergência, a ocorrência deverá ser comunicada à fiscalização da SEE-MG, que decidirá a respeito.

- A contratada manterá em perfeitas condições todas as referências de nível e de alinhamento, o que permitirá reconstituir ou aferir a locação em qualquer tempo e oportunidade. A locação será feita sempre pelos eixos dos elementos construtivos.



- No decorrer da execução dos serviços, a contratada deverá obedecer, com rigor, às especificações e aos projetos, sob pena de ter que demolir e refazer tudo o que estiver em desacordo com os documentos supracitados, sem direito a qualquer indenização.
- Quaisquer dos itens mencionados nas especificações e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a execução de responsabilidade da contratada.
- Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos arquitetônicos sem autorização expressa da Superintendência de Infraestrutura Escolar (SIN).
- A fiscalização da SEE-MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.
- Não será permitido à contratada sublocar a obra no todo, podendo sublocar serviços específicos, desde que prévio e formalmente autorizado pela contratante.
- O descumprimento do item anterior poderá ensejar, por parte da contratante, rescisão contratual, com aplicação das penalidades previstas no contrato de prestação de serviços.
- A contratada deverá apresentar e fazer constar o nome no diário de obras do engenheiro / arquiteto ou técnico em edificações inscrito no CREA/CAU, responsável técnico da obra. Somente esse profissional será considerado habilitado a tratar com a fiscalização SEE-MG.
- Para qualquer serviço mal executado, à fiscalização da SRE/SEE-MG reservarse-á o direito de solicitar modificar, refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

SECTION DE MISSAS ORGAN

- A obra somente será considerada entregue após o término por completo de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, desde que efetuada a vistoria pela fiscalização da SRE/SEE-MG e emitido o termo de recebimento.
- Durante as obras deverão ser observadas adequações conforme a NBR 9050 da ABNT (acessibilidade para portadores de necessidades especiais).
- Caberá ao Setor de Rede Física SRE/SEE-MG e ao engenheiro/arquiteto/técnico fiscal acompanhar o cumprimento da Construção, objeto desse edital, obedecendo às normas e padrões desta Secretaria e do FNDE, quando for o caso.
- A concretagem de elementos estruturais deverá ser executada mediante acompanhamento e aprovação de engenheiro fiscal ou da SRE/SEE-MG.
- A Documentação Patrimonial é de inteira responsabilidade da SEE-MG.
- Deverão ser observados os afastamentos laterais, o código de obras e a lei de uso e ocupação do solo da Prefeitura Municipal do local de execução da obra.
- Todo pagamento de parcelas está condicionado à medição do avanço físico da obra pelo Setor de Rede Física SRE/SEE-MG e parecer regular referente à documentação do Setor de finanças da SRE/SEE-MG.
- É obrigatória a fiscalização diária com preenchimento do diário de obras do responsável técnico da obra, inclusive durante as medições.
- O diário de obra deverá ser confeccionado pela construtora, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos à obra que deverá constar entre outros:
- as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- as consultas à fiscalização;
- as datas de conclusão das etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- as respostas às interpelações da fiscalização;



- a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;
- medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- outros fatos que, a juízo da contratada, devam ser objeto de registro.
- A medição deverá ser condicionada ao relatório fotográfico, constando o avanço físico dos serviços e a entrega das vias do diário de obra, relativo ao mês, para análise com assinatura do profissional da empresa e do Presidente da Caixa Escolar.
- A SEE-MG a qualquer momento poderá solicitar os ensaios dos materiais utilizados para execução dos serviços, bem como as notas fiscais dos materiais empregados na obra. Superintendência de Infraestrutura Escolar SIN/SA/SEE-MG



MODELO 4

ANEXO V CARTA PROPOSTA/DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

À Caixa Escolar:
Aos cuidados da Comissão de Licitação
REF:
Prezados Senhores,
Para a execução da obra sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido na
1.1. O valor global da proposta, calculado de acordo com o orçamento (planilha anexa) é de: R\$().
1.2. Declaramos conhecer o terreno onde a obra será executada e todas as condições locais pertinentes.
1.3. Declaramos ter integral conhecimento da documentação técnica pertinente.
1.4. Certificamos que recebemos, examinamos e estamos cientes de todos os documentos pertinentes, que conferimos e identificamos todos os desenhos e especificações técnicas e que não constatamos discrepâncias nos mesmos ou em quaisquer outros elementos que façam parte do contrato objeto dessa proposta.



1.5. Declaramos para tins de habilitação no processo de licitação, estar em
concordância com os termos da minuta de contrato, memorial descritivo,
caderno de especificações e planilha de serviços que acompanham o Edital
nº, tendo como objeto a realização de serviços de obras de
engenharia, inclusive quanto ao regime de retenção para a seguridade social.
A retenção para a seguridade social obedecerá a legislação vigente à época
da execução dos serviços, observando se houver, enquadramento,
devidamente comprovado, em percentual diferenciado, que garanta a elisão
da responsabilidade solidária, conforme legislação vigente, constantes na nota
fiscal, sendo considerado como SERVIÇOS pelo menos 50% do valor total da
obra.
,, de de
Assinatura da empresa



MODELO 4

ANEXO VI

TERMO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO

A empresa					estabel	ecido
na (Rua/Av.)					_ nº	
na cidade de						
CNPJ n° Sr						
compareceu e	vistoriou	0	local	da	obra	de
em conformidade co nº/, da C		_	ões previs	tas no Ec		ação
Por ser verdade, firme	o o presente.					
		de_			de	_•
	EMPRE:	SA/LICIT				



MODELO 5

EDITAL Nº/ PRESTAÇÃ	O DE SERVIÇOS
A Caixa Escolar	, inscrita
no CNPJ	
(Rua/Av.)	, nº,
bairro, município de _	
em conformidade com o Decreto nº/	so licitatório na modalidade ia, regido pelo Regulamento interessados a apresentarem ercial dos itens constantes no
OBJETO:	
Constitui objeto do presente processo licitatório, descritos e especificados no convocatório.	
RECURSOS FINANCEIROS:	
Os recursos para prestação de serviços do ol assegurados e são originários de:	bjeto acima descrito estão
□ RDA – Recursos Diretamente Arrecadados □ Secretaria de Estado de Educação: Termo de Compromisso nº Termo de Compromisso nº Termo de Compromisso nº	
□ Outras Fontes:	(especificar)
1. ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMER HABILITAÇÃO.	
1.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Doci	umentação de Habilitação''

deverão ser entregues lacrados à Comissão de Licitação conforme endereço,

dia e horário especificados abaixo.



LOCAL:
ENDEREÇO:
ATÉ A DATA:/
HORÁRIO: Até às:h
1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os
seguintes dizeres:
CAIXA ESCOLAR:
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº/
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
е
CAIXA ESCOLAR
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº/
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
павіла <i>фа</i> о.
2.1. A proposta comercial deverá ser entregue de forma legível em uma via,
sem emendas ou rasuras, contendo preço (s) unitário (s) e total (is) proposto (s)
para prestação de serviços de: () Pessoa Física () Pessoa
Jurídica, em moeda corrente do país.
zenalea, em modaa conomo ao pais.
2.2. A ampresa deverá apresentar cópia dos decumentos abaixos

- 2.2. A empresa deverá apresentar cópia dos documentos abaixo:
- a) atos constitutivos (contrato social e/ou declaração de firma individual devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de PJ), alterações contratuais simples referentes ao quadro societário, razão social e ramo de atividade, se houver, devidamente registrada no órgão competente, ou última alteração contratual consolidada, devidamente registrada no órgão competente;
- b) documento de identidade do (s) representante (s) legal (is) da empresa;

SECTION DE MINAS ORGAN

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- c) CNPJ com situação ativa;
- d) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- e) certidão negativa de débito relativa a tributos estaduais;
- f) certidão negativa de débito relativa a tributos municipais;
- g) certificado vigente de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidões de regularidade específicas do ramo de atividade da empresa, quando houver;
- i) comprovação da titulação do seu corpo técnico, no caso de prestação de serviços de treinamentos, cursos e palestras;
- j) declaração negativa de vínculo do (s) sócio (s) gerente (s) ou do diretor administrativo;
- k) certidão negativa vigente de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), pela empresa, substitui os documentos nele previstos, não dispensando a apresentação dos demais. Os documentos integrantes do CRC que tenham prazo próprio de vigência, quando vencidos no período de validade do Certificado, deverão ser apresentados em versão atualizada dentro do envelope de habilitação.

- 2.3. Deverá ser apresentado para contratação de pessoa física para prestação de serviços em geral, inclusive de pequenos reparos e manutenção no prédio escolar os documentos abaixo:
- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) carteira de identidade;

SECTION DE MISSAS ORGAN

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- c) número de inscrição do trabalhador no INSS NIT/PIS;
- d) comprovação da titulação, caso a prestação seja de serviços de treinamentos, cursos e palestras;
- e) declaração negativa de vinculo, conforme item 9.3 deste Edital (modelo anexo).
- 2.4. A validade mínima da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de realização da reunião de licitação. A omissão dessa informação caracteriza aceitação pelo proponente do prazo mínimo estabelecido, não invalidando a proposta comercial.
- 2.5. A apresentação da proposta pressupõe o conhecimento e aceitação pelo licitante das exigências/condições deste edital, não cabendo qualquer alegação futura em contrário.
- 2.6. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados de acordo com modelo padrão adotados pelos órgãos responsáveis por seu gerenciamento.
- 2.7. Os documentos emitidos por via eletrônica (Internet) deverão ser confirmados quanto à sua autenticidade através dos seus endereços eletrônicos.
- 2.8. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar os documentos originais para fins de autenticação.

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1.	Os	envelopes	contendo	as propo	ostas cor	merciais	serão	abertos	no	dia
	/	/	_ às	horas,	na sede	da Esc	ola e	verificad	os p	ela
Cor	nissõ	ão de Licita	ção que, a	pós julgar	mento do	propos	ta con	nercial de	me	nor
pred	ÇO, E	examinará o	os docume	ntos do e	nvelope	de habil	litação).		

SECTION DE MINAS ORGAN

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

4. ANÁLISE E JUI GAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. Será escolhida, para prestação de serviços, a empresa que ofertar o menor preço por () item(ns) () lote(s), desde que apresente toda a documentação regular solicitada neste Edital.
- 4.2. Será adjudicada pelo presidente da Comissão de Licitação da Caixa Escolar a proposta de menor preço, desde que a empresa esteja com a documentação regular.
- 4.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte, após apresentação da documentação solicitada no Edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (Comprovante do CNPJ, CNDs Federal, estadual e municipal) e trabalhista (CRF e CNDT), será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame para regularização da documentação, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, devendo a Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para, querendo contratar com a Caixa Escolar no valor da proposta do 1º colocado.
- 4.5. Será homologado pelo Presidente da Caixa Escolar o resultado do processo Licitatório conforme julgamento da Comissão de Licitação.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. Caberá recurso administrativo das decisões de habilitação e julgamento proferidas pela Comissão de Licitação, que poderá ser interposto até o segundo dia útil subsequente à divulgação da decisão.
- 5.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

SETING DE MINAS GRANS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- 5.3. O recurso, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido ao presidente da Comissão de Licitação, a quem competirá decidir, justificadamente, e divulgar a decisão no prazo máximo de três dias úteis, após esgotado o prazo para impugnação.
- 5.4. Da decisão do recurso interposto na forma prevista no item 5.3 caberá recurso ao Presidente da Caixa Escolar, que poderá ser interposto até o primeiro dia útil subsequente à divulgação aos licitantes da decisão da Comissão de Licitação.
- 5.5. Os recursos têm efeito suspensivo.
- 5.6. Julgado procedente o recurso, o processo de licitação retornará à Comissão de Licitação para continuidade do procedimento licitatório, observados os termos do julgamento.
- 5.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Caixa Escolar homologará o processo licitatório.

6. CONTRATO/ORDEM DE SERVIÇO

- 6.1. Após a homologação e assinatura do contrato, cuja minuta integra este Edital, o Presidente da Caixa Escolar emitirá a competente ordem de serviço para início dos serviços.
- 6.2. Após convocado, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação do objeto homologado.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os serviços	descritos neste	Edital deve	erão ser e	entregues	pelo licitante
vencedor no (s)	seguinte (s) praz	zo (s):	(_) dias ou em
() parcela(s)), a partir d	a ordem (de serviço	ou assinatura
do contrato.					



8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Para as prestações de serviços com entrega imediata, o pagamento será feito no ato da conclusão do serviço, mediante apresentação de documento fiscal.
- 8.2. Para as prestações de serviços com entrega parcelada, a forma de pagamento será prevista no contrato celebrado entre as partes.
- 8.3. Na contratação de pessoa física ou jurídica ocorrerá as retenções exigidas na legislação vigente.
- 9. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 9.1. O licitante responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo licitatório.
- 9.2. A divulgação deste edital e a realização dos demais atos do processo de licitação, desde que ainda não assinado o contrato, não atribui aos interessados o direito de contratação, assegurando-se à Caixa Escolar o direito de revogação do processo a qualquer momento, por ato devidamente motivado e justificado de seu presidente.

9.3. Não poder	ão se ha	bilitar em	licitaçõe	s ou c	contratar	com a	Caixa Es	colar
pessoas físicas	que tenh	iam vínci	Jo com d	serv	iço públi	co de (qualquer	ente
federativo, bei		pessoas	jurídicas	que	tenham	como	administr	ador
servidor público).							

 	, de _		de
 Presidente da Cor	nissão de Lici	itação - MaSE)



		ANEXO I		
ESPECIFI	CAÇÃO TÉCNIO	CA E CONDIÇÕES COMERCIAIS		
EDITAL N°/_	 -	MODALIDADE:		
1 - ESPECIFICAÇÃO T	ÉCNICA E QUAI	NTIDADE		
Tipo: Menor preço po	or: () item () lote			
Especificação do ser	viço:			
Item/Lote		Detalhamento do serviço		
2 - CONDIÇÕES CON	MERCIAIS			
2.1 - Prazo de entrega:				
2.2 - Local de entrega:				
2.3 - Validade da proposta:				
	Presidente da	Caixa Escolar - MaSP		



MODELO 6

COMUNICADO AO COLEGIADO DA ABERTURA DE LICITAÇÃO

CAIXA ESCOLAR
Ao Colegiado Escolar,
Comunico aos membros do Colegiado Escolar que foi solicitado à Comissão de Licitação a abertura de processo licitatório na modalidade () Convite () Tomada de Preços () Concorrência, para:
□ Contratação de:
□ Aquisição de:
de
Presidente da Caixa Escolar - MaSP



MODELO 7

DIVULGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CAIXA ESCOLAR
MODALIDADE:
□ CONVITE □ TOMADA DE PREÇOS □ CONCORRÊNCIA
A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições constantes no Regulamento Próprio de Licitação da Caixa Escolar, torna público que fará realizar no dia
situada nesta cidade, na Rua/Av, no, no, processo Licitatório na modalidade de
nos termos do Edital nº, destinado a:
☐ Contratação de:
□ Aquisição de:
O Edital nº, com todas as exigências e condições, encontra-se afixado e à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no período de/ à/, no horário de às; horas.
,dede
Presidente da Comissão de Licitação - MaSP



MODELO 8

CONVITE PARA LICITAÇÃO

process	o licitatório,	cujo objeto é f o Edital nº	fornecimento/p	orestação de		
		, d	e	de	·	
_	Pre	esidente da Comis	ssão de Licitaç	ão - MaSP		
		Recebi em	//	_		
-		Representante	da empresa –	· CPF		



MODELO 9

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO: PESSOA FÍSICA

Declaro sob as penas da	Lei para	fins de	habilit	ação	em li	citações	e/ou
contratação	com			а			Caixa
Escola						que	eu
					_, por	tador d	o CPF
n°	, não	possuo	cargo	ou fu	ınção	público	com
qualquer ente federativo.							
		_ de			de	·	
	LIC	CITANTE					



MODELO 10

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO: PESSOA JURÍDICA

A empresa					, inscrita	on k
CNPJ sob o nº						seu
representante						
CPF n°	,	declara	para fins	de h	abilitação	o em
licitações e/ou con	tratação	com	а	Caix	a Es	colar
		não	haver	na	função	de
administrador ou sócio geren ou função pública de qualqu Afirmo, sob as penas da Lei, c	er ente feder	rativo.				argo
	, de			_ de _		
	LICITAN	TE			_	



MODELO 11

MAPA DE APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Caixa Esco Fornecimer	lar nto / Prestação de Serviço de				, CO DET ICO	01 001710			
	/	·			e Julgamen	ito:() Me	nor Preço p	oor Item -	() Lote
Item	Descrição	Unid	Quant	Licitante 1 Valor	Licitante 2 Valor	Licitante 3 Valor	Licitante 4 Valor	Licitante 5 Valor	Licitante 6 Valor
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
Ordem	Licitante	e(s)				Item(ns) /	Lote(s) Selec	cionado(s)	
1		(-)							
2									
3									
4									
5									
AUTENTICA	ÇÃO/								
	Preside	nte d	a Comi	ssão Me	embro da C	Comissão	Membro	o da Comis	são



MODELO 12

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

CAIXA ESCOLAR						
MODALIDADE:						
□ CONVITE □ TOMADA DE PREÇ □ CONCORRÊNCIA						
EDITAL N°/	·					
OBJETO:						
Aos dias do mé	ês de		de dois mil	e	, às	:
horas, na Estadual	sala	de	reuniĉ	ões sit	da uada	Escola na
reuniu-se a Com	issão de	Licitação,	sob a	presidênd	cia do(d	a) Sr(a).
membros						е
propostas licitantes	comerciais		е	habilitaç		dos
			Α			
propostas comercio classificação de pro do(s) licitante(s) qu documentação, foi(n	ais dos licit postas. Em e ofertou(c	antes, pre continuida aram) o(s)	de, abriu-se menor(es) esentando t o(s)	o mapa e o envelo preço(s).	de apu pe de ho Após ar mentaçã lic	ração e abilitação nálise da o exigida citante(s): e
análise das proposta	s em confo	rmidado o		amenta Pr	ráprio do	Da Licitação
e das exigências cor			_			_
como	proposto	a	ven	cedora		0(s)



licitante((s)						,
			e				
, que	ofertou(aram)	menor(es)	preço(s),	no(s)	valor(es)	de	R\$
		()
R\$	(_) ∈
R\$	()
conform	e mapa de apura	ção e classific	ação de pro	opostas d	constante d	o proc	essc
de licitad	ção. Nada mais ho	avendo a trat	ar, o Preside	nte ence	errou a sessõ	io púb	lica,
lavrando	o-se a presente at	a, que, lida e	achada co	onforme,	vai assinad	a por	mim
			_, e pelos	membr	os da cor	nissão	de
licitação	e demais present	es.					



MODELO 13

ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO

CAIXA ESCOLAR:		
CNPJ:		
EDITAL N°/		
Vistos, relatados e discutidos os autos do Comissão de Licitação em conformidade co seu Regulamento Próprio de Licitação e apuração de preços e a ata de julgament do processo realizado, sendo indicado (s) co os respectivos itens, lote, ou valor global do	om os procedimentos estabelecio no Edital, considerando o mar to realizada, vem adjudicar o resi omo vencedor (es) o (s) licitante (s	los em oa de ultado
Licitante	Item (ns) Lote(s)	
	de de	
Procidente de Camina a	- do Ligitação Maço	
Presidente da Comissão	de Licitação - Masr	



MODELO 13.1

DIVULGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO

	aos interessados, aos membro udicado o resultado da licitaçã	_		
para	fornecimento/prestação	de	serviços	de
		·		
	Licitante	Item (r	ns) Lote (s)	
	,	de	de	
				·
_				
	Presidente da Cor	nissão de Licitad	ção	



MODELO 14

COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CAIXA ESCOLAR:	
CNPJ:	
EDITAL N°/	
Comunico ao (s) interessado (s), aos membros do Colegiado e à come escolar, que foi interposto em// recurso em relação ao julgam	
processo licitatório referente ao Edital nº/, pelo	
, pelo la contratorio referente do Landi II, pelo la contratorio de CNPJ/CPF sob	
, inscrito no civi s,ci i sob , e que o prazo para impugnação são de	
dias úteis subsequentes a esta comunicação.	2 (0013)
, de de	·
Presidente da Comissão de Licitação	



MODELO 15

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSO INTERPOSTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Comunico ao(s) interessado escolar, que foi interposto em	n/_	_/	_ recurso	em re	elação a	o julgam	ento	do
processo licitatório refere								
Após análise do recurso foi d	ecidido	pelo:						
☐ Deferimento do recurso								
□ Indeferimento do recurso								
Justificativa da decisão:								
								<u> </u>
		c	de		de	÷	·	
Preside	ente da	Comis	ssão de L	icitac	 ão			



MODELO 16

ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO PARA HOMOLOGAÇÃO

CAIXA ESCOLAR:	
CNPJ:	
EDITAL N°/	
Modalidade:	
□ Convite	
□ Tomada de Preços	
□ Concorrência	
Objeto: Fornecimento/prestação de serviços de:	
Senhor(a) Presidente da Caixa Escolar: Encaminhamos à V. Sa. o processo licitatório originário do Edital nº/	
devidamente instruído e concluso para homologação, considerando os ter objeto do certame ao(s) proponente(s):	mos do
e adjudicado(s	
vencedor(es) do procedimento realizado.	,
Atenciosamente,	
, de de	·
Presidente da Comissão de Licitação	



MODELO 17

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSO INTERPOSTO AO PRESIDENTE DA CAIXA ESCOLAR

Comunico ao(s) interessado(s), escolar, que foi interposto em						
processo licitatório, referente				-	_	
	_•					
Após análise do recurso foi decidi	ido pe	elo:				
Deferimento do recurso						
\square Indeferimento do recurso						
Justificativa da decisão:						
	.,	_ de		de	·	
Procide	ente 4	da Caiv	a Escola	 		



MODELO 18

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

					considerando ar o processo		3		
CO	m o Edital nº		/_		adjudicado pe	elo Presi	dente da	Comissão	de
Lici	tação em _	/_	/						
				,	de		de		
				·					
			Presi	dente da	Caixa Escolar -	- MaSP		-	



MODELO 18.1

DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Comunico	-	-					_			
escolar, qu	je toi	adjudio	cado e	homol	ogado o	resultado	o da licit	ação	originário	ı do
Edital n°		/		para	fornecin	nento/pr	estação	de	serviços	de
					•					
					de		de)		
					ue		ue		·	
_			Pre	esidente	e da Caix	a Escolar				



MODELO 19

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

□ Dispensa – Pro	cesso nº/				
□ Inexigibilidade	- Processo n°	/			
Necessidade e qu	Jantitativo da cor	ntratação (utiliza	r anexo se ne	ecessário):	
Caracterização d	la hipótese da dis				
Fornecedor Selec					
CNPJ: Valor: R\$	()
Razão da escolho	a do Fornecedor/o	compatibilidade	com valor d	e mercado	:
		de		_ de	·
	Presidente (da Caixa Escolai	- Masp		



MODELO 20

PARECER DO COLEGIADO

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

Os membros do colegiado da E.E											
após analisarem o Processo de () dispensa () inexigibilidade nº/											
presentado pelo Presidente da Caixa Escolar, para contratação/prestação d erviços de											
											esolvem, conforme ata da reunião do dia / (anexar ata):
☐ Ratificar o processo de dispensa ou inexigibilidade											
□ Não ratificar o processo de dispensa ou inexigibilidade											
□ Solicitar os seguintes documentos complementares para análise:											
Considerações e observações adicionais do Colegiado Escolar sobre o Parecer:											
Número de membros constituídos:											
Assinaturas dos membros do colegiado, por segmento de representação. (Mínimo											
2/3 da composição):											
Nome:											
Assinatura:											
Documento:											
Segmento:											
Nome:											
Assinatura:											
Documento:											
Segmento:											



MODELO 21

COMUNICAÇÃO/DIVULGAÇÃO

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

		r a ratificação do proc pelo Colegiado	
		, ficando assim ap	
tação de serviços de		,	
			iunto
			-
 	de	de	·
 Presidente da l	Caixa Escolar	- MaSP	



MODELO 22

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E/OU FORNECIMENTO IMEDIATO

CAIXA ESCOLAR
Ao Representante do Fornecedor/Empresa:
CPF/CNPJ:
Considerando o resultado do Processo de () Convite, () Tomada de Preços, () Concorrência , () Dispensa () Inexigibilidade nº/, realizado em conformidade com o Edital nº /, cujo resultado fo nomologado/ratificado em /, convoco V. Sa. para:
Assinatura do contrato, em até 03 (três) dias úteis.
☐ Fornecimento imediato no endereço:
 ,de
Presidente da Caixa Escolar - MaSP
Recebi em/
Representante da empresa - CPF



MODELO 23

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Contrato nº	./					
São partes contro denominada C 	ontratante, bairro	com sede , repre	em <u> </u>	ı neste	, na ato pelo((Rua/Av. (a) seu(ua
RG						
denominada C (Rua/Av.) CNPJ_ CPF	, re		,	bairro		
CLÁUSULA PRIMEI	ra – do ob.	JETO				
1.1. É objeto do conforme descrit			_			
CLÁUSULA SEGUN	IDA – PREÇC)S E CONDIÇÕ	ES DE PA	.GAMENT	O	
2.1. O Contratar	_					
pagamentos ser (cronograma and meio de cartão rou cheque nomir fiscal.	ão efetuad exo), no end na função d	los de acord lereço descrito ébito, ordem o	lo com o na Auto de paga	a entre orização mento, ti	ga das n de Fornec ransferênc	nercadoria imento, po ia bancário
2.2. O preço acionatureza, diretos remuneração, tril previstas na lei.	e indiretos,	, mobilização	e desm	obilizaçã	ão, viagen	s e diárias

2.3. É vedada a antecipação de pagamento.

SECTION DE MINAS ORGAZO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. A	Contratada	entregará	as	mercadorias	descritas	no	Anexo	I do	Edital	nº
/_	, em	()	parcelas,	CC	onforme	cro	nogran	na
descrit	0	(a	se	guir ou anexo).					

- 3.2 Caso a mercadoria seja entregue fora das condições estabelecidas no anexo I, a Caixa escolar deverá proceder a devolução da mesma e requerer a sua reposição imediata;
- 3.3. O Contratante poderá determinar ou admitir alterações do cronograma atendidas, sempre, as conveniências administrativas, desde que por essa razão não sejam modificados os prazos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela Contratante, por intermédio do Colegiado e Comunidade Escolar, e serão complementados com os serviços de apoio dos servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG.

CLÁUSULA QUINTA - NOVAÇÃO

5.1. Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:
- 6.1.1 . Advertência.
- 6.1.2. Multas de:
- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista



multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

- c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.
- 6.2. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Nome: _____

7.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições negociadas por ambas as partes, ou unilateralmente em decorrência de descumprimento das obrigações pactuadas por alguma das partes.



MODELO 24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Contro	ato nº/_						
São	parte:	s contrata		a , de ora	Caixa		Escolar
		denominada ,		ratante,	com	sede (R	em Rua/Av.) ,
-		neste	ato)	pelo(a)		seu(a) ,
				:G			, e
denor na	minada Con	tratada, com sede	e em				
bairro	,						
•	entada n	•					
CLÁUS	Sula primeir	A – DO OBJETO					
amplio Espec Ievant	ação ou refo ificações a tamento plai	ntrato tem por fund orma, conforme pla nexos, elaboraçã nialtimétrico e toda a, em conformidad	anilha d o de os os pro	e custos e laudo de ojetos cor	e/ou serviço e sondage mplementar	s e Cado m do	erno de terreno,
planic com c	ıltimétrico e d projeto arqu (quinze) dias	essários, o laudo os projetos comple vitetônico básico e s da data de assino 	mentare apreser	es deverão ntados à c	o ser elabor ontratante r	ados de no prazo i	acordo máximo



1.3. A presente contratação é feita em regime de empreitada global com retenção
para a seguridade social de acordo com a legislação vigente, sobre serviços,
observados possíveis enquadramentos, devidamente comprovado, em percentual
diferenciado, que garanta a elisão da responsabilidade solidária, conforme
legislação vigente, constantes na planilha de custos destinada à execução das
obras da Caixa Escolar, de acordo
com a legislação vigente e o Edital nº

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. A contratada deverá proceder à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes do projeto com as reais condições encontradas no local.

Havendo discrepância, a ocorrência será comunicada à fiscalização, que decidirá a respeito.

- 2.2. Os trabalhos, objeto deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com o cronograma físico financeiro de execução da obra elaborado pela contratada quando da entrega das propostas e homologado pela SRE/SEE/MG.
- 2.3 Caso a empresa contratada utilize material de baixa qualidade ou em desacordo com os materiais previstos na planilha licitada, será obrigada a refazer os serviços de forma correta sem ônus para a contratante.
- 2.4. Caso a contratada não concorde em refazer esses serviços de forma correta, estará sujeita à desconsideração total do serviço e à rescisão contratual.
- 2.5. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o Caderno de Especificações e em obediência às normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DA OBRA

3.1. O início da obra se dará após o recebimento, pela contratada, da ordem de início da obra emitido pela contratante, que estabelecerá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para o efetivo início.



3.2. Por acordo entre as partes, desde que devidamente motivado e justificado, esse prazo poderá ser alterado, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos execude R\$, (), em conformidade com a plan serviços aprovada pela Diretoria de Gestão de Rede Física, e evolução da obra, conforme abaixo:	ilha	de c	ustos e/ou
4.1.1. 20% do total do contrato no valor de R\$	(),
referente à 1ª parcela, após comprovação de execução o medição feita por engenheiro autorizado pela SEE/MG;			
4.1.2. 20% do total do contrato no valor de R\$	(),
referente à 2ª parcela, após comprovação de execução o medição feita por engenheiro autorizado pela SEE/MG;			
4.1.3. 20% do total do contrato no valor de R\$ (),
referente à 3ª parcela, após comprovação de execução o medição feita por engenheiro autorizado pela SEE/MG;			
4.1.4. 20% do total do contrato no valor de R\$ (),
referente à 4ª parcela, após comprovação de execução o medição feita por engenheiro autorizado pela SEE/MG;			-
4.1.5. 20% do total do contrato no valor de R\$ ().
referente à última parcela, após comprovação através de boatestando 100% de execução da obra, elaborado por engenhei	oleti	im de	medição
4.2 – Para o pagamento de quaisquer parcelas a contrato apresentar documentos atuais que comprove sua regularidade como: CNDs de tributos federal, estadual e municipal; CRF, CN mês e Declaração de Responsabilidade Solidária, modelo 25;	fisc	cal e t	trabalhista

4.3 – O pagamento da última parcela fica condicionado ainda à apresentação de CND da Receita Federal referentes a encargos sociais – INSS na matrícula CEI para fins de averbação para os casos de obra nova ou ampliação; ou CND na matrícula



CEI, quando for o caso, destinada a qualquer finalidade para os casos de reforma ou quando comprovadamente por meio de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis do local da escola comprovar que não há nenhuma obra averbada no respectivo imóvel;

- 4.4. Excepcionalmente, por interesse exclusivo da contratante, os percentuais de execução acima poderão ser alterados para fins de pagamento.
- 4.5. Não será feito adiantamento de recursos para início da obra ou em nenhuma etapa de sua execução.

4.6. Fica estabelecido no presente Contrato que do valor total da empreitada, o
valor de R\$ (), equivalente a 50% do total da
obra, será determinado para aquisição de materiais e o valor de R\$ (
), equivalente aos outros 50%, será para pagamento de serviços sujeito
à retenção para a seguridade social, observados possíveis enquadramentos,
devidamente comprovado, em percentual diferenciado, que garanta a elisão da
responsabilidade solidária, ficando também obrigado a proceder a discriminação
na Nota Fiscal dos percentuais acima referidos, em atendimento a legislação
vigente com retenção para a seguridade social de acordo com a legislação
vigente, sobre serviços, observados possíveis enquadramentos, devidamente
comprovado, em percentual diferenciado, que garanta a elisão da
responsabilidade solidária, conforme legislação vigente. (Redação dada pela Nota
Técnica SEE/SPF nº 08/2019)

- 4.7. O preço acima é inalterável e inclui todos os custos de qualquer espécie e natureza, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos e encargos sociais e trabalhistas, e, se necessário, elaboração de sondagem do terreno, levantamento do planialtimétrico e projetos complementares.
- 4.8. Os pagamentos das parcelas subsequentes deverão ser quitados de acordo com a execução das obras previstas na planilha de custos e/ou serviços, obedecendo à execução do cronograma físico financeiro da obra, devendo a cada etapa concluída emitir nota fiscal em nome da Caixa Escolar.
- 4.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de cheque nominal, ordem de pagamento ou transferência bancária à Contratada, após a

ERIPO DE MINAS ODRAB

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

comprovação de execução dos serviços mediante medição, condicionada a apresentação de comprovantes da documentação fiscal como INSS e GFIP com a respectiva relação de empregados do último mês.

- 4.10. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.
- 4.11. O pagamento de quaisquer parcelas estará condicionado à apresentação, por parte da contratada à contratante, da declaração firmada pelos empregados acerca da regularidade salarial, para fins de elisão da responsabilidade subsidiária prevista no art. 455 da CLT e Súmula 331, IV do TST.
- 4.12. O pagamento de quaisquer parcelas ficará condicionado ainda à apresentação de autorização formal conjunta da área financeira e de engenharia da SRE/SEE/MG, demonstrando o avanço físico da obra e a regularidade da documentação, conforme Modelo anexo.
- 4.13. Os valores unitários constantes da Planilha de Preços servirão para base de cálculo dos pagamentos de eventuais acréscimos (serviços extras) ou deduções de serviços para execução da obra, devidamente autorizados ou solicitados pela SRE/SEE/MG, prevalecendo os percentuais executados e medidos no local.
- 4.14. Para fins de pagamentos dos serviços de ajustes de obras, acréscimos, acertos de planilha, etc., utilizar-se-á o preço unitário proposto pela empresa na planilha homologada ou no máximo até o limite do preço de referência da SEE-MG, quando este estiver superior a esse valor.
- 4.15. Nos ajustes de obras para apuração de valores de serviços não previstos na planilha licitada aplicar-se-á o fator de desconto que será apurado através da diferença da planilha global licitada em relação à planilha homologada no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA E EXECUÇÃO

5.1. Como garantia de cumprimento do objeto pactuado entre as partes, o pagamento da última parcela equivalente a 20% do total do contrato somente será liberado após a comprovação de 100% de execução da obra, atestada com Laudo Técnico emitido por engenheiro autorizado pela SEE/MG, e comprovação

ERIPO DE MINAS ODRAB

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

de regularidade Tributária e fiscal com apresentação de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS na matrícula CEI da obra para fins de averbação ou CND específica da obra quando se tratar de reforma.

CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO DA OBRA

- 6.1. Todas as despesas necessárias à realização da obra correrão por conta da Contratada, inclusive os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e todas as demais despesas decorrentes da obra.
- 6.2. É responsabilidade da contratada registrar a obra junto ao INSS no prazo máximo de 30 dias a contar da ordem de início da obra e após sua conclusão, apresentar à contratante a Certidão Negativa de Débito específica para a obra na matrícula CEI.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

- 7.1. A Contratada executará a obra observando rigorosamente a planilha de custo e/ou serviços aprovada pelo Contratante, cronograma físico financeiro, Caderno de Especificações e em obediência às normas técnicas vigentes.
- 7.2. A Contratante poderá determinar ou admitir alterações do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que por essa razão não sejam modificados os prazos contratuais.

7.3.	Α	obra	deverá	estar	concluída	no	prazo	de	·	
() dias	consecutivos	COI	ntados	da	data	de
recel	oimer	nto, pela	Contratad	la, da or	rdem de início,	pode	endo ser	prori	rogada	роі
meio	de c	acordo e	entre as pai	rtes, forç	ca maior ou co	aso fo	rtuito, no	os ter	mos do	iel c
medi	ante	decisão	prévia e ex	pressa c	lo Contratante	•				

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela Contratante, por intermédio do seu representante, e serão complementados com os serviços de apoio dos Consultores da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG).



8.2. A Contratada responderá em relação a terceiro pelos danos que resultem da sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados ou prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade civil.

CLÁUSULA NOVA - NOVAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

- 10.1. Executado o seu objeto, será considerado de recebimento provisório a partir da data de conclusão até _____ (_______) meses, conforme acordo entre as partes, e definitivo após este prazo.
- 10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo Contrato.
- 10.3. A contratada será responsável pela correção de falhas construtivas durante o prazo de 5 anos, conforme art. 618 do Código Civil, contados a partir da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:
- 11.1.1. Advertência.
- 11.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Caixas Escolares enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Caixa Escolar que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a esta pelos prejuízos resultantes.

BETTOO DE MINAS ORGAN

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

11.1.3. Multas de:

- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa da obra conforme previsto na planilha de custos;
- b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior:
- c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.
- 11.1.4. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.
- 11.2. A multa alusiva à cláusula 11.1.3 não impede que a Caixa Escolar rescinda unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. Caso a empresa não mantenha frente de trabalho compatível para cumprimento do cronograma de execução física, poderá ensejar distrato unilateral pela Caixa Escolar com imputação de multa contratual à contratada.
- 12.2. Caso a empresa contratada paralise a execução da obra por até 8 (oito) dias sem anuência formal da Caixa Escolar, será considerado abandono de obras, devendo ser aplicada à contratada a multa prevista no contrato de prestação de serviços e imediata rescisão contratual.
- 12.3. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições negociadas por ambas as partes, ou unilateralmente em decorrência de descumprimento das obrigações pactuadas por alguma das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. Este Contrato terá vigência de			eses
consecutivos, contados da data de	expedição da orde	m de início, contado	os a
partir da assinatura do Contrato. 13.2. A prorrogação do prazo contratu	ual podorá ocorror	a critário da Contrata	ınto
mediante Termo Aditivo.	di podera oconer, c		ii ii C ,
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FOR	0		
14.1. Para a solução das questões dec		•	
Comarca de		, renunciand	o as
partes a qualquer outro, por mais privi	legiado que seja.		
Contrato particular, assinam o preser abaixo, em () vias de	igual teor e forma.	•	irias
·	de	de	
Presidente da Caixa Escolar	Contratada:		
Testemunhas:			
Assinatura:			
Nome:			
CPF:			
Assinatura:			
Nome:			
CPF:			



MODELO 25

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Declaramos sob as penas da SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA da conti do TST que os salários, encargo	ratante, previstas no ar os sociais e trabalhista	t. 455 da CLT e Súmula 331 s de responsabilidade da
contratada encontram-se quitado Para tanto, declaramos ter receb citado acima.		
Local e data.	,	/
Nome do empregado	CPF	Assinatura
Nome do empregado	CPF	Assinatura
Nome do empregado	CPF	Assinatura
Nome do empregado	CPF	Assinatura
Nome do empregado	CPF	Assinatura
Nome do empregado	CPF	 Assinatura



MODELO 26

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELA DE OBRAS

Referência: Co	ntrato nº _	/			
	Contrato	ada:			
				egularidade, qu	
encontra-se	com	execução	física	de laudo/relatóric	
engenharia and					
Declaro(amos), fiscal	para fins d e	tributá	aria	aridade, que a d da	empresc
regular, de aco	rdo com ex			rato de Prestaçõ	
	_) parcela	, equivalente d	a% d	da faz jus ao re lo Contrato nº	
Local e data:					
			de		le



dos serviços.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

MODELO 27

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº/_
São partes contratantes a Caixa Escolar, de ora en
diante denominada Contratante, com sede em
na (Rua/Av.), bairro
representada neste ato pelo(a) seu(a) Presidente
CPF, e a empresa
de ora em diante denominada Contratada, com sede en, na (Rua/Av.)
bairro,CNPJ, representado
neste ato por, CPF
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de, conforme descrito no Anexo I do Edital nº
1.2. Na contratação de pessoa física ou jurídica ocorrerá as retenções exigidas no legislação vigente.
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$
(), sendo que, em caso de contratação de serviços contínuos o pagamentos serão efetuados de acordo com a realização dos serviço (cronograma anexo), no endereço descrito na Autorização de Fornecimento, po meio de cheque nominal, ordem de pagamento ou transferência bancária mediante apresentação do documento fiscal.
2.2. Para as prestações de serviços com entrega imediata, o pagamento será feito no ato da conclusão do serviço, mediante apresentação de documento de despesa.
2.3. É vedada a antecipação de pagamentos em qualquer etapa de execução

SECTION DE MINAS ORGAN

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. A Contratada executará os serviço	os conforme descrito no	o Anexo I do Edital nº
/, em sua totalidade ou em	() parcelas, conforme
cronograma descrito	(a seguir ou anexo).	

3.2. O Contratante poderá determinar ou admitir alterações do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que, por essa razão, não sejam modificados os prazos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela Contratante, por intermédio do Colegiado e Comunidade Escolar, e serão complementados com os serviços de apoio dos Consultores da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG.

CLÁUSULA QUINTA - NOVAÇÃO

5.1. Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Em caso de inadimplência e descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:
- 6.1.2. Advertência.
- 6.1.3. Multas de:
- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior;



- c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.
- 6.2. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições negociadas por ambas as partes, ou unilateralmente em decorrência de descumprimento das obrigações pactuadas por alguma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA		
8.1. Este Contrato terá vigência d consecutivos, contados a partir da dat) meses
8.2. A prorrogação do prazo contratuo mediante Termo Aditivo.	al poderá ocorrer,	a critério da Contratante,
CLÁUSULA NONA – DO FORO		
9.1. Para a solução das questões dec , renunciando as partes a c		•
E, por estarem as partes de pleno acor contrato particular, assinam o presen abaixo, em () vias de ig	te Contrato na pr	•
	de	de
Presidente da Caixa Escolar	Contratada:	
Testemunhas:		
Assinatura:		
Nome: CPF:		
Assinatura:		
Nome:		